



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
**ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM
18 DE MARÇO DE 2025, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".**

PRESIDENTE – Conselheiro Renato Martins Costa

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – José Mendes Neto

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – João Carlos Pietropaolo

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli. Às quatorze horas e trinta minutos, o **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão. Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 4ª Sessão Ordinária, realizada em 11 de março de 2025, colhendo-se as assinaturas oportunamente.

Em seguida, o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos aqueles que nos honram com o acompanhamento e participação em nossas sessões.

Na Sessão Administrativa de quarta-feira passada, o Egrégio Plenário, em reformulação a alguns dispositivos de nosso Regimento Interno, alterou, a pedido dos integrantes desta Câmara, o horário de sessões da Primeira Câmara do Tribunal, que, a partir da próxima terça-feira, dia 25, passarão a ocorrer às 14h.

Houve, já, divulgação no portal, em comunicado específico, publicação no Diário Oficial Eletrônico, mas, daqui da Presidência da Primeira Câmara, é oportuno reiterar isso, especialmente aos nossos jurisdicionados, às senhoras advogadas, aos senhores advogados, que fiquem então cientificados que, a partir de terça-feira da semana que vem, as nossas sessões começarão às 14h.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

O Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à Sessão não requereu sustentação oral em nenhum dos itens da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral: Na seção Estadual, no item 25 sob relatoria do Dr. Marco Aurélio, o senhor Hélio César Suleiman, Diretor Presidente da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê – FABHAT comparece por videoconferência via plataforma Teams para defender a gestão que realizou na entidade durante o exercício de 2022.

E, na seção Municipal, no item 118, igualmente de relatoria do Conselheiro Bertaiolli, há deferimento de sustentação oral em nome da advogada Karoline Cedro Dias de Aquino, bem como da senhora Alessandra dos Santos Milagre Semensato, Presidente do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos de Guarulhos, sendo que ambas dividirão o tempo para defesa que farão remotamente, por videoconferência.

Anunciadas as sustentações orais, passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - PRESIDENTE CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

01 TC-005901.989.19-4

Representante: Sobrosa Mello Construtora Ltda.

Representada: Fundação Butantan.

Responsáveis: Rui Curi (Diretor-Presidente) e Reinaldo Noboru Sato (Superintendente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no Edital da Concorrência nº 26/2018, promovida pela Fundação Butantan visando à contratação de serviços de empresa especializada em construção de fábrica de biofármacos, contemplando disciplinas de arquitetura, civil, HVAC, elétrica, telecom, automação, utilidades (black, clean, instrumentação e mecânica), processos de inativação e neutralização de efluentes biológicos e SPCI – Prédio 1015A.

Advogados: Paulo Luis Capelotto (OAB/SP nº 47.259), Wladimir Antonio Ribeiro (OAB/SP nº 110.307), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801), Tereza Cristina de Freitas Branco (OAB/SP nº 408.800), Eliana Lombardi (OAB/SP nº 56.989), João de Freitas Junior (OAB/SP nº 121.572), Leonardo Relvas dos Santos (OAB/SP nº 417.787) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 25/02/25.

02 TC-021434.989.19-0

Contratante: Fundação Butantan.

Contratada: Engeko Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Contratação de serviços de empresa especializada em construção de fábrica de biofármacos, contemplando disciplinas de arquitetura, civil, HVAC, elétrica, telecom, automação, utilidades (black, clean, instrumentação e mecânica), processos de inativação e neutralização de efluentes biológicos e SPCI – Prédio 1015A.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Reinaldo Noboru Sato (Superintendente).

Responsáveis pelos Instrumentos: Rui Curi (Diretor-Presidente) e Reinaldo Noboru Sato (Superintendente).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 04/02/19. Valor – R\$60.000.000,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Paulo Luis Capelotto (OAB/SP nº 47.259), Wladimir Antonio Ribeiro (OAB/SP nº 110.307), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801), Tereza Cristina de Freitas Branco (OAB/SP nº 408.800), Eliana Lombardi (OAB/SP nº 56.989), João de Freitas Junior (OAB/SP nº 121.572), Leonardo Relvas dos Santos (OAB/SP nº 417.787) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 25/02/25.

03 TC-022781.989.19-9

Contratante: Fundação Butantan.

Contratada: Engeko Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Contratação de serviços de empresa especializada em construção de fábrica de biofármacos, contemplando disciplinas de arquitetura, civil, HVAC, elétrica, telecom, automação, utilidades (black, clean, instrumentação e mecânica), processos de inativação e neutralização de efluentes biológicos e SPCI – Prédio 1015A.

Responsáveis: Rui Curi (Diretor-Presidente), Reinaldo Noboru Sato (Superintendente), Gilberto Guedes de Pádua (Assessor da Diretoria), Clayton Ribeiro Sobrinho e Paloma Santos da Silva (Gestores do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Paulo Luis Capelotto (OAB/SP nº 47.259), Wladimir Antonio Ribeiro (OAB/SP nº 110.307), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801), Tereza Cristina de Freitas Branco (OAB/SP nº 408.800), Eliana Lombardi (OAB/SP nº 56.989), Leonardo Relvas dos Santos (OAB/SP nº 417.787) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 25/02/25.

04 TC-024852.989.19-3

Contratante: Fundação Butantan.

Contratada: Engeko Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Contratação de serviços de empresa especializada em construção de fábrica de biofármacos, contemplando disciplinas de arquitetura, civil, HVAC, elétrica, telecom, automação, utilidades (black, clean, instrumentação e mecânica), processos de inativação e neutralização de efluentes biológicos e SPCI – Prédio 1015A.

Responsáveis: Reinaldo Noburo Sato (Superintendente) e Gilberto Guedes de Pádua (Assessor da Diretoria).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/06/19.

Advogados: Paulo Luis Capelotto (OAB/SP nº 47.259), Wladimir Antonio Ribeiro (OAB/SP nº 110.307), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801), Tereza Cristina de Freitas Branco (OAB/SP nº 408.800), Eliana Lombardi (OAB/SP nº 56.989), Leonardo Relvas dos Santos (OAB/SP nº 417.787) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 25/02/25.

05 TC-011612.989.20-2

Contratante: Fundação Butantan.

Contratada: Engeko Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Contratação de serviços de empresa especializada em construção de fábrica de biofármacos, contemplando disciplinas de arquitetura, civil, HVAC, elétrica, telecom, automação, utilidades (black, clean, instrumentação e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara mecânica), processos de inativação e neutralização de efluentes biológicos e SPCI – Prédio 1015A.

Responsáveis: Rui Curi (Diretor-Presidente), Reinaldo Noburo Sato (Superintendente) e Clayton Ribeiro Sobrinho (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/03/20.

Advogados: Paulo Luis Capelotto (OAB/SP nº 47.259), Wladimir Antonio Ribeiro (OAB/SP nº 110.307), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801), Tereza Cristina de Freitas Branco (OAB/SP nº 408.800), Eliana Lombardi (OAB/SP nº 56.989), Leonardo Relvas dos Santos (OAB/SP nº 417.787) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 25/02/25.

06 TC-017252.989.20-7

Contratante: Fundação Butantan.

Contratada: Engeko Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Contratação de serviços de empresa especializada em construção de fábrica de biofármacos, contemplando disciplinas de arquitetura, civil, HVAC, elétrica, telecom, automação, utilidades (black, clean, instrumentação e mecânica), processos de inativação e neutralização de efluentes biológicos e SPCI – Prédio 1015A.

Responsáveis: Rui Curi (Diretor-Presidente), Reinaldo Noburo Sato (Superintendente) e Clayton Ribeiro Sobrinho (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08/06/20.

Advogados: Paulo Luis Capelotto (OAB/SP nº 47.259), Wladimir Antonio Ribeiro (OAB/SP nº 110.307), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Guilherme Cavalheiro Pegoraro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
(OAB/SP nº 406.801), Tereza Cristina de Freitas Branco (OAB/SP nº 408.800),
Eliana Lombardi (OAB/SP nº 56.989), Leonardo Relvas dos Santos (OAB/SP nº
417.787) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 25/02/25.

07 TC-019471.989.20-2

Contratante: Fundação Butantan.

Contratada: Engeko Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Contratação de serviços de empresa especializada em construção de
fábrica de biofármacos, contemplando disciplinas de arquitetura, civil, HVAC,
elétrica, telecom, automação, utilidades (black, clean, instrumentação e
mecânica), processos de inativação e neutralização de efluentes biológicos e
SPCI – Prédio 1015A.

Responsáveis: Rui Curi (Diretor-Presidente), Reinaldo Noburo Sato
(Superintendente) e Clayton Ribeiro Sobrinho (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/07/20.

Advogados: Paulo Luis Capelotto (OAB/SP nº 47.259), Wladimir Antonio Ribeiro
(OAB/SP nº 110.307), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão
Dias (OAB/SP nº 406.577), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro
Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Guilherme Cavalheiro Pegoraro
(OAB/SP nº 406.801), Tereza Cristina de Freitas Branco (OAB/SP nº 408.800),
Eliana Lombardi (OAB/SP nº 56.989), Leonardo Relvas dos Santos (OAB/SP nº
417.787) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 25/02/25.

08 TC-024248.989.20-4

Contratante: Fundação Butantan.

Contratada: Engeko Engenharia e Construções Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Contratação de serviços de empresa especializada em construção de fábrica de biofármacos, contemplando disciplinas de arquitetura, civil, HVAC, elétrica, telecom, automação, utilidades (black, clean, instrumentação e mecânica), processos de inativação e neutralização de efluentes biológicos e SPCI – Prédio 1015A.

Responsáveis: Clayton Ribeiro Sobrinho e Paloma Santos da Silva (Gestores do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 17/09/20.

Advogados: Paulo Luis Capelotto (OAB/SP nº 47.259), Wladimir Antonio Ribeiro (OAB/SP nº 110.307), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801), Tereza Cristina de Freitas Branco (OAB/SP nº 408.800), Eliana Lombardi (OAB/SP nº 56.989), Leonardo Relvas dos Santos (OAB/SP nº 417.787) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 25/02/25.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar procedente a Representação tratada no TC-5901.989.19-4 e irregulares o Ato Convocatório nº 26/18, o Contrato nº 22/19, de 4/02/19, bem como os 1º ao 4º Termos Aditivos de 28/06/19, 23/03/20, 08/06/20 e 10/07/20, celebrados entre a Fundação Butantan e Engeko Engenharia e Construções Ltda., acionando, por conseguinte, o previsto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, tomar conhecimento do Termo de Recebimento Definitivo e da Execução Contratual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

09 TC-005426.989.23-2

Conveniente: Diretoria de Ensino – Região de Sumaré – Secretaria da Educação.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Sumaré.

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados ao fornecimento de alimentação escolar aos alunos da educação básica matriculados nos estabelecimentos estaduais de ensino circunscritos no Município.

Responsáveis: Renato Feder (Secretário Estadual), Elisete Aparecida Flório da Silva (Dirigente Regional de Ensino) e Luiz Alfredo de Castro Ruzza Dalben (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/01/23.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306) e Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509).

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do Termo Aditivo em exame, objetivando a prorrogação do Convênio nº 2019000334/08, firmado entre a Secretaria Estadual da Educação e a Prefeitura Municipal de Sumaré.

10 TC-021582.989.24-0 (ref. TC-018697.989.19-2)

Recorrente: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e Conaj Empreendimentos e Construções Ltda., objetivando a construção de creche no Município de Tuiuti.

Responsáveis: Jean Pierre Neto (Presidente da FDE), Johnny Roberty Bibe de Souza Oliveira, Osvaldo Padilha Júnior (Diretores), Luiz Haroldo da Silva Freire (Gerente de Obras) e Antônio Tadeu Capucci (Coordenador de Obras).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26/09/24, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Daniela Antunes de Oliveira (OAB/SP nº 140.617), João Carlos Correa dos Santos (OAB/SP nº 187.575), Paulo André Megiolaro (OAB/SP nº 305.876), Felipe Porfirio Granito (OAB/SP nº 351.542), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 376.509) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 25/02/25.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. Decisão combatida.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

11 TC-009458.989.19-1

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: Telefônica Brasil S.A.

Objeto: Prestação de serviços de comunicação multimídia, acesso à internet e trânsito de internet, englobando o gerenciamento da rede IP multiserviços e dos recursos agregados, sem caráter de exclusividade, bem como fornecimento de informações às unidades indicadas pelos órgãos/entidades signatários que integram ou vierem a integrar a Rede INTRAGOV.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente), Carlos Alberto Fernandes Gomes (Superintendente), Wagner Coppede, Murilo Mohring Macedo, Douglas Viudez (Diretores), Wagner Moreno, Selma Pazini (Coordenadores), Guilherme Jorge Lourenção, Idel Suarez Vilela e Augusto Filipe de Oliveira (Gerentes).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Kelysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Lucas Aluisio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658), Alexandre Luiz Beja (OAB/SP nº 270.838), Artur Damião Fontes Maia (OAB/SP nº 377.583) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

12 TC-015716.989.24-9

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: Telefônica Brasil S.A.

Objeto: Prestação de serviços de comunicação multimídia, acesso à internet e trânsito de internet, englobando o gerenciamento da rede IP multiserviços e dos recursos agregados, sem caráter de exclusividade, bem como fornecimento de informações às unidades indicadas pelos órgãos/entidades signatários que integram ou vierem a integrar a Rede INTRAGOV.

Responsáveis: Wagner Moreno (Coordenador) e Augusto Filipe de Oliveira (Gerente).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 19/04/24.

Advogados: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Kelysta Ferreira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
(OAB/SP nº 241.100), Lucas Aluisio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658),
Alexandre Luiz Beja (OAB/SP nº 270.838) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara conheceu da Execução Contratual e do Termo de Recebimento Definitivo.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

13 TC-018803.989.19-3

Contratante: Fundo Especial de Despesa de Assistência Judiciária- FED – Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Objeto: Prestação de serviços técnicos de informática com o objetivo de efetuar a hospedagem de servidores virtualizados na modalidade avançada gerenciada do Sistema de Gestão de Flagrantes (SGF), Sistema de Pagamento de Peritos (SPP) e Sistema de Pagamento de Advogados (SPA).

Responsáveis: Luiz Antônio Silva Bressane (Coordenador-Geral), Juliana Saad, Douglas Schauerhuber Nunes (Coordenadores e Gestores do Contrato e Ricardo Yamada (Coordenador e Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luis Cláudio Manfio.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara conheceu da Execução do Contrato nº 31/19, decorrente da Dispensa de Licitação nº 29/19.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

14 TC-021429.989.23-9

Conveniente: Universidade de São Paulo – USP.

Conveniadas: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – HCFMRP-USP, com a interveniência da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto – FMRP-USP.

Objeto: Coordenação de ações e recursos dos partícipes com o escopo de expandir a infraestrutura do HCFMRP-USP destinada ao atendimento, à pesquisa e ao ensino na área de oncologia, por meio de obras e compras de equipamentos.

Responsáveis pelos Instrumentos: Carlos Gilberto Carlotti Júnior (Reitor da USP), Rui Alberto Ferriani (Diretor da FMRP-USP) e Ricardo de Carvalho Cavalli (Superintendente do HCFMRP-USP).

Em Julgamento: Convênio de 10/03/23. Valor – R\$50.000.000,00.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Mauricio Montane Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Boanerges Flores da Fonseca Neto (OAB/SP nº 248.048), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478) e Thiago Aroxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153).

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

15 TC-017466.989.24-1

Conveniente: Universidade de São Paulo – USP.

Conveniadas: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – HCFMRP-USP Ribeirão, com a interveniência da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto – FMRP-USP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Coordenação de ações e recursos dos partícipes com o escopo de expandir a infraestrutura do HCFMRP-USP destinada ao atendimento, à pesquisa e ao ensino na área de oncologia, por meio de obras e compras de equipamentos.

Responsáveis: Carlos Gilberto Carlotti Júnior (Reitor da USP), Jorge Elias Júnior (Vice-diretor da FMRP-USP) e Ricardo de Carvalho Cavalli (Superintendente do HCFMRP-USP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09/07/24.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Mauricio Montane Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Boanerges Flores da Fonseca Neto (OAB/SP nº 248.048), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478) e Thiago Aroxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153).

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do Convênio nº 47812, de 10/03/2023, e do Termo de Rerratificação nº 1, de 09/07/2024, sem prejuízo da recomendação consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos processos.

16 TC-021154.989.24-8

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática S/A.

Objeto: Prestação de serviços de suporte e apoio técnico na prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, contemplando



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
suporte de rede, implantação de apoio rede LAN, gestão e controle de processos, rede Windows e gerenciamento de ambientes de TI heterogêneos, incluindo Data Centers e ambientes Cloud, entre outros serviços, em atendimento às demandas e projetos da PRODESP e de seus clientes (Lote 1-A).

Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório: Gileno Gurjão Barreto (Diretor-Presidente), Camilo Cogo Cavalcanti, André Luiz Sucupira Antonio, Carlos Henrique Netto Vaz, Fernando Hideyo Yokemura e Rafael Almeida Fernandez Soto (Diretores).

Responsáveis pelo Instrumento: Wagney Schunck de Godoy (Superintendente) e Fernando Hideyo Yokemura (Diretor).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 27/06/24. Valor – R\$56.580.374,88.

Advogados: Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Kelysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Alexandre Luiz Beja (OAB/SP nº 270.838), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Alyne Carneiro de Lima (OAB/SP nº 411.601) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do Pregão Eletrônico e do Contrato em exame.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

17 TC-022138.989.24-9

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Ulrik Comércio e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de prevenção e combate à incêndio por bombeiro civil em prédios do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo Instrumento:

Fernando Antonio Torres Garcia (Presidente do Tribunal de Justiça).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 06/08/24. Valor – R\$22.668.387,30.

Advogada: Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389).

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do Pregão Eletrônico e do Contrato.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

18 TC-023877.989.24-4

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratadas: Consórcio Construtor Pátio Mauá (constituído pelas empresas Heleno & Fonseca Construtécnica S/A e Castilho Engenharia e Empreendimentos S/A).

Objeto: Obras para operacionalização do Pátio Mauá Norte da Linha 10 – Turquesa da CPTM.

Responsáveis: Ana Caroline de Faria Eduardo Borges, Marcelo José Brandão Machado (Diretores) e Paulo Valério Costa (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14/11/24.

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo em exame.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

19 TC-019942.989.22-9

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

Entidade Gerenciada: Hospital Regional de Presidente Prudente “Dr. Domingos Leonardo Cerávolo”.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Sonia Aparecida Alves, Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadoras da CGCSS) e Nélcio Joel Angeli Belotti (Presidente Nato da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$197.085.980,05.

Advogados: André Luis de Castro Moreno (OAB/SP nº 194.812), Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839) e Lucas Euzébio Calijuri (OAB/SP nº 272.795).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da Prestação de Contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis, não obstante a recomendação consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento do processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

20 TC-014750.989.22-0

Conveniente: Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – DADETUR – Secretaria de Turismo e Viagens.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Responsáveis: Laércio Benko Lopes, Fabrício Cobra Arbex (Secretários Estaduais), Daniel Marcon Parra (Secretário Substituto Estadual), Nanci Cortazzo Mendes Galuzio, Felipe Mantovani (Diretores do DADETUR), Guilherme de Miranda Clementino (Chefe de Gabinete respondendo pelo Expediente do DADETUR) e José Pereira de Aguiar Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2017.

Valor: R\$1.036.510,76.

Advogados: Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Andréa Vianna Feirabend (OAB/SP nº 127.093) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradores da Fazenda: João Carlos Pietropaolo e Carim José Féres.

21 TC-015914.989.22-3

Conveniente: Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – DADETUR – Secretaria de Turismo e Viagens.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Responsáveis: Fabrício Cobra Arbex, Nanci Cortazzo Mendes Galuzio, José Aprilanti Junior, Marco Aurélio Ubiali (Secretários Estaduais), Bianca Colepicolo (Secretária Adjunta Estadual), Felipe Mantovani (Diretor do DADETUR), José Pereira de Aguiar Junior (Prefeito) e Eugênio de Campos Júnior (Vice-Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Exercício: 2018.

Valor: R\$1.626.897,54.

Advogados: Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Feres.

22 TC-022071.989.22-2

Conveniente: Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias – DADETUR – Secretaria de de Turismo.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Responsáveis: Vinicius Renê Lummertz Silva (Secretário Estadual), Guilherme de Miranda Clementino (Chefe de Gabinete respondendo pelo Expediente do DADETUR) e José Pereira de Aguiar Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2019.

Valor: R\$1.078.777,85.

Advogados: Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e Andréa Vianna Feirabend (OAB/SP nº 127.093).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade das Prestações de Contas de 2017, 2018 e 2019 do Convênio nº 27/2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos processos.

23 TC-018117.989.24-4

Conveniente: Fundo Metropolitano de Financiamento e Investimento – FUMEFI.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Responsáveis: Rubens Emil Cury e Gilmar Kassab (Secretários Estaduais), Ronaldo Souza Camargo (Secretário Executivo Estadual), Edilson dos Santos Macedo (Chefe de Gabinete), Ageu Viana de Araújo (Diretor Técnico Estadual) e Renata Torres de Sene (Prefeita).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercícios: 2023.

Valor: R\$12.502.873,80.

Advogado: Thiago Marques Gizzi (OAB/SP nº 249.757).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da Prestação de Contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento do processo.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

24 TC-002022.989.22-2

Órgão: Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo – IMESC.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2022.

Responsáveis: Fernando José da Costa (Secretário Estadual respondendo pelo Expediente da Superintendência do IMESC), Juliana Lugani Pinto (Chefe de Gabinete) e Priscila Tamanaha (Chefe de Gabinete Substituta).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, em conformidade com o artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu-se pela regularidade, com ressalvas, das contas de 2022 do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo – IMESC, com consequente quitação dos dirigentes, a teor do que dispõe o artigo 35 da referida lei complementar, e sem embargo de recomendações, nos termos do voto do Relator, inserido aos autos.

Ressaltou, em adição, que sejam liberados os responsáveis por adiantamentos e almoxarifados, nos moldes do artigo 50 do mesmo diploma legal.

Determinou, por fim, transcorrido o prazo legal, certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Em seguida, foi apregoado o Senhor Hélio César Suleiman, Diretor-presidente da FABHAT à época dos fatos. Presente S. Sa., por videoconferência, passou-se a apreciação do processo.

25 TC-002671.989.22-6

Órgão: Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê – FABHAT.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2022.

Responsável: Hélio César Suleiman (Diretor-Presidente).

Advogada: Shirley Aparecida Martins Sales Rodrigues Emílio (OAB/SP nº 377.910).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, em conformidade com o voto do Relator e das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, decidiu-se pela regularidade, com ressalvas, das contas de 2022 da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê - FABHAT, com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara decorrente quitação do dirigente e sem prejuízo das instruções constantes no voto do Relator, inserido aos autos, nos termos do artigo 35 da referida lei complementar.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

26 TC-012104.989.23-1

Contratante: Agência de Águas do Estado de São Paulo – SP-Águas (anteriormente Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE).

Contratada: Consórcio RAC Jaboticabal (constituído pelas empresas Passarelli Engenharia e Construção Ltda. e Planova Infraestrutura EIRELI).

Objeto: Execução das Obras do Reservatório de Detenção e Controle de Cheias Denominado RM – 19 Jaboticabal, nos Municípios de São Paulo, São Caetano do Sul e São Bernardo do Campo.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelos Instrumentos: Francisco Eduardo Loducca (Superintendente).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 21/05/21. Valor – R\$131.933.369,38.

Advogados: Antonio Luiz Bueno Barbosa (OAB/SP nº 48.678), Edenilson Antonio Salido Feitosa (OAB/SP nº 158.289), Ronaldo Caris (OAB/SP nº 178.351), Eduardo Barbieri (OAB/SP nº 112.954) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

27 TC-015865.989.23-0

Contratante: Agência de Águas do Estado de São Paulo – SP-Águas (anteriormente Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE).

Contratada: Consórcio RAC Jaboticabal (constituído pelas empresas Passarelli Engenharia e Construção Ltda. e Planova Infraestrutura EIRELI).

Objeto: Execução das Obras do Reservatório de Detenção e Controle de Cheias Denominado RM – 19 Jaboticabal, nos Municípios de São Paulo, São Caetano do Sul e São Bernardo do Campo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsável: Francisco Eduardo Loducca (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/06/22.

Advogados: Antonio Luiz Bueno Barbosa (OAB/SP nº 48.678), Edenilson Antonio Salido Feitosa (OAB/SP nº 158.289), Ronaldo Caris (OAB/SP nº 178.351), Eduardo Barbieri (OAB/SP nº 112.954) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

28 TC-016030.989.23-0

Contratante: Agência de Águas do Estado de São Paulo – SP-Águas (anteriormente Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE).

Contratada: Consórcio RAC Jaboticabal (constituído pelas empresas Passarelli Engenharia e Construção Ltda. e Planova Infraestrutura EIRELI).

Objeto: Execução das Obras do Reservatório de Detenção e Controle de Cheias Denominado RM – 19 Jaboticabal, nos Municípios de São Paulo, São Caetano do Sul e São Bernardo do Campo.

Responsável: Francisco Eduardo Loducca (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/08/22.

Advogados: Antonio Luiz Bueno Barbosa (OAB/SP nº 48.678), Edenilson Antonio Salido Feitosa (OAB/SP nº 158.289), Ronaldo Caris (OAB/SP nº 178.351), Eduardo Barbieri (OAB/SP nº 112.954) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

29 TC-016225.989.23-5

Contratante: Agência de Águas do Estado de São Paulo – SP-Águas (anteriormente Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE).

Contratada: Consórcio RAC Jaboticabal (constituído pelas empresas Passarelli Engenharia e Construção Ltda. e Planova Infraestrutura EIRELI).

Objeto: Execução das Obras do Reservatório de Detenção e Controle de Cheias Denominado RM – 19 Jaboticabal, nos Municípios de São Paulo, São Caetano do Sul e São Bernardo do Campo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsável: Mara Regina Samensatto Ramos (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/07/23.

Advogados: Antonio Luiz Bueno Barbosa (OAB/SP nº 48.678), Edenilson Antonio Salido Feitosa (OAB/SP nº 158.289), Ronaldo Caris (OAB/SP nº 178.351), Eduardo Barbieri (OAB/SP nº 112.954) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

30 TC-021561.989.20-3

Representantes: Consórcio Piscinão RM-19, por intermédio de sua consorciada líder, Construtora Etama Ltda.

Representada: Agência de Águas do Estado de São Paulo – SP-Águas (anteriormente Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE).

Responsáveis: Francisco Eduardo Loducca e Mara Regina Samensatto Ramos (Superintendentes).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Agência de Águas do Estado de São Paulo – SP-Águas, relacionadas à Concorrência nº 004/DAEE/2019/DLC, que objetivou a execução das obras do Reservatório de Detenção e Controle de Cheias Denominado RM – 19 Jaboticabal, nos Municípios de São Paulo, São Caetano do Sul e São Bernardo do Campo.

Advogados: Ana Carolina Guizzo (OAB/SP nº 206.536), Antonio Luiz Bueno Barbosa (OAB/SP nº 48.678), Edenilson Antonio Salido Feitosa (OAB/SP nº 158.289), Ronaldo Caris (OAB/SP nº 178.351), Eduardo Barbieri (OAB/SP nº 112.954) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade da Concorrência nº 004/DAEE/2019/DLC, do Contrato nº 2021/22/00035.8, de 21 de maio de 2021 e dos 3 (três) termos aditivos decorrentes, celebrados entre a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Agência de Águas do Estado de São Paulo – SP-Águas e o Consórcio Rac Jaboticabal, com consequente acionamento das disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu-se, ainda, pela procedência da Representação formulada por Construtora Etama Ltda.

Determinou, por fim, findo o prazo legal e com a certificação do trânsito em julgado da presente decisão, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

31 TC-016759.989.19-7

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratada: Somague Engenharia S.A. do Brasil.

Objeto: Execução das obras civis da Estação Jardim Colonial e implantação de paisagismo, iluminação, ciclovia e adequação do sistema viário, no trecho compreendido entre as Estações São Mateus e Jardim Colonial da Linha 15 – Prata do METRÔ.

Responsáveis: Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor), Roberto Torres Rodrigues, Giovani Sorice Neto (Gerentes), Frederico de Carvalho Braga (Chefe de Departamento) e Aldo José Frati (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Rodolfo Motta Saraiva (OAB/SP nº 300.702), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

32 TC-023745.989.24-4

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratada: Somague Engenharia S.A. do Brasil.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Execução das obras civis da Estação Jardim Colonial e implantação de paisagismo, iluminação, ciclovias e adequação do sistema viário, no trecho compreendido entre as Estações São Mateus e Jardim Colonial da Linha 15 – Prata do METRÔ.

Responsáveis: Giovani Sorice Neto (Gerente) e Frederico de Carvalho Braga (Chefe de Departamento).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 08/11/24.

Advogados: Rodolfo Motta Saraiva (OAB/SP nº 300.702), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu-se pelo conhecimento da execução e do Termo de Aceitação Definitiva relativos ao Contrato nº 10004205, firmado entre Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô e Somague Engenharia S/A do Brasil.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

33 TC-022780.989.22-4

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: Unisys Brasil Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de atualização tecnológica e modernização do ambiente Mainframe Unisys ClearPath MCP do Data Center da PRODESP, incluindo o fornecimento de equipamentos e licenças de software, bem como de serviços de manutenção.

Responsáveis: Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente), Luiz Cássio Aguiar Becker Filho, Carlos Alberto Fernandes Gomes, Jorge Antonio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Weschenfelder (Superintendentes), Rafael Almeida Fernandez Soto (Diretor),
Mauricio Bouçós Vitale, Fernando José Von Hafner de Andrade e Souza
(Gestores do Contrato) e Osmar Labadessa (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Nathália Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Ana Carolina Polotto de
Felice (OAB/SP nº 229.369), Kelysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Alexandre
Luiz Beja (OAB/SP nº 270.838), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº
307.753), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Alyne Carneiro de Lima
(OAB/SP nº 411.601), Pedro Lucas Dias Coelho (OAB/SP nº 340.780) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

34 TC-019626.989.24-8

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo
– PRODESP.

Contratada: Unisys Brasil Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de atualização tecnológica e modernização do
ambiente Mainframe Unisys ClearPath MCP do Data Center da PRODESP,
incluindo o fornecimento de equipamentos e licenças de software, bem como de
serviços de manutenção.

Responsáveis: Luiz Cássio Aguiar Becker Filho (Superintendente) e Rafael
Almeida Fernandez Soto (Diretor).

Em Julgamento: Termo de Encerramento de 18/07/24.

Advogados: Nathália Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Ana Carolina Polotto de
Felice (OAB/SP nº 229.369), Kelysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Alexandre
Luiz Beja (OAB/SP nº 270.838), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº
307.753), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Alyne Carneiro de Lima
(OAB/SP nº 411.601), Pedro Lucas Dias Coelho (OAB/SP nº 340.780) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator,
Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu-se
pelo conhecimento da execução contratual e do Termo de Encerramento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
atinentes ao Contrato nº PRO.00.7854, celebrado entre a Companhia de
Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP e Unisys Brasil
LTDA.

Determinou, por fim, findo o prazo legal e com a certificação do
trânsito em julgado da presente decisão, o arquivamento dos autos.

35 TC-011549.989.21-8

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde –
CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Casa de Saúde Santa Marcelina.

Entidade Gerenciada: Hospital Geral Santa Marcelina do Itaim Paulista.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Sonia Aparecida
Alves (Coordenadora da CGCSS) e Rosane Ghedin (Diretora-Presidente da
Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$133.030.474,92.

Advogados: Priscila Gimenez Aguilar (OAB/SP nº 164.487), Daniel Gabrielli de
Godoy (OAB/SP nº 235.505) e Mariana de Melo Sanches (OAB/SP nº 408.046).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o
presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de
S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

36 TC-013951.989.21-9

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde –
CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação Faculdade de Medicina da
Universidade de São Paulo – FFM/USP.

Entidade Gerenciada: Instituto de Reabilitação "Lucy Montoro".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Flávio Fava de Moraes (Diretor Geral da FFM/USP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$14.048.609,86.

Advogados: Carmen Magali Cervantes Ghiselli (OAB/SP nº 127.146), Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151), Felipe Neme de Souza (OAB/SP nº 357.999), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, em consonância com o artigo 2º, XVII, da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu-se pela regularidade da prestação de contas relativa a 2020, concernente à verba confiada pela Coordenadoria de Gestão de Serviços de Saúde – CGCSS à Fundação Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – FFM/USP, no importe de R\$ 14.048.609,86 (quatorze milhões quarenta e oito mil seiscentos e nove reais e oitenta e seis centavos), com reflexa quitação dos responsáveis.

Determinou, por fim, constatado o trânsito em julgado e nada mais havendo a ser providenciado, o arquivamento dos autos.

37 TC-011485.989.21-4

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde

Organização Social Beneficiária: Associação Congregação de Santa Catarina.

Entidade Gerenciada: Centro de Referência do Idoso da Zona Norte – CRI Norte.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) Danilo César Fiore, Sonia Aparecida



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Alves (Coordenadores da CGCSS) e Maria Gregorine (Presidente do Conselho de Administração da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$17.874.292,31.

Advogados: Renato Guilherme Machado Nunes (OAB/SP nº 162.694), Teresa de Souza Dias Gutierrez (OAB/SP nº 327.786) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 04/02/25.](#)

[Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 04/02/25.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, em consonância com o artigo 2º, XVII, da LC nº 709/1993, decidiu-se pela regularidade da prestação de contas alusiva ao montante de R\$ 15.767.929,03 (quinze milhões, setecentos e sessenta e sete mil, novecentos e vinte e nove reais e três centavos), concernente à verba confiada pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS - Secretaria de Estado da Saúde à Associação Congregação de Santa Catarina, no exercício de 2021, conferindo-se quitação aos responsáveis no que toca àquele valor, sem prejuízo das recomendações e advertências consignadas no corpo do voto do Relator, inserido nos autos.

Registrou, outrossim, que o emprego do saldo de R\$ 2.107.244,28 (dois milhões, cento e sete mil, duzentos e quarenta e quatro reais e vinte e oito), autorizado para aplicação no exercício subsequente, será objeto de exame no correspondente processo autônomo de prestação de contas.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º,



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

38 TC-005337.989.22-2

Contratante: Fundação Estatal Regional de Saúde e Desenvolvimento Social da Bacia do Juquery – Franco da Rocha.

Contratada: Airlab Analítica Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento ininterrupto de oxigênio medicinal comprimido em cilindros, incluindo a locação e manutenção dos cilindros, bem como a manutenção preventiva e corretiva desses sistemas, para atender aos serviços e às ações de saúde da Unidade Mista de Saúde "Rosa Santa Pasin Aguiar" e Unidade de Atendimento COVID-19.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Charlene Gleyce Santana (Diretora Geral).

Responsável pelos Instrumentos: José Alexandre Buso Weiller (Diretor Geral).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso I, do Regulamento Interno de Compras da Fundação Juquery). Contrato de 01/04/21. Valor – R\$2.185.800,00.

Advogados: Denis Camargo Passerotti (OAB/SP nº 178.362), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646), Thiago Mاتيолли Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Antonio Furlan Neto (OAB/SP nº 426.536) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

39 TC-006867.989.22-0

Contratante: Fundação Estatal Regional de Saúde e Desenvolvimento Social da Bacia do Juquery – Franco da Rocha.

Contratada: Airlab Analítica Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento ininterrupto de oxigênio medicinal comprimido em cilindros, incluindo a locação e manutenção dos cilindros, bem como a manutenção preventiva e corretiva desses sistemas, para atender aos serviços e às ações de saúde da Unidade Mista de Saúde "Rosa Santa Pasin Aguiar" e Unidade de Atendimento COVID-19.

Responsável: José Alexandre Buso Weiller (Diretor Geral).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Denis Camargo Passerotti (OAB/SP nº 178.362), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646), Thiago Mاتيолли Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Antonio Furlan Neto (OAB/SP nº 426.536) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

40 TC-009405.989.22-9

Contratante: Fundação Estatal Regional de Saúde e Desenvolvimento Social da Bacia do Juquery – Franco da Rocha.

Contratada: Airlab Analítica Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento ininterrupto de oxigênio medicinal comprimido em cilindros, incluindo a locação e manutenção dos cilindros, bem como a manutenção preventiva e corretiva desses sistemas, para atender aos serviços e às ações de saúde da Unidade Mista de Saúde "Rosa Santa Pasin Aguiar" e Unidade de Atendimento COVID-19.

Responsável: José Alexandre Buso Weiller (Diretor Geral).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 07/06/21.

Advogados: Denis Camargo Passerotti (OAB/SP nº 178.362), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646), Thiago Mاتيолли Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Antonio Furlan Neto (OAB/SP nº 426.536) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade da Dispensa de Licitação, do Contrato nº 23/21, do Acompanhamento da Execução Contratual e do Termo de Rescisão de 07/06/2021, acionando-se em consequência as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Determinu, por fim, a remessa de cópias dos autos ao Ministério Público Estadual, para adoção de eventuais providências de sua alçada.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

41 TC-008156.989.22-0

Conveniente: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes.

Objeto: Prestação de serviços médicos hospitalares de urgência e emergência no Pronto Socorro da Santa Casa de Misericórdia, atendendo à demanda espontânea e integrando o módulo de regulação de urgência e emergência – RUE.

Responsáveis pelos Instrumentos: Zeno Morrone Júnior (Secretário Municipal) e José Carlos Petreca (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Convênio de 28/12/21. Valor – R\$17.654.183,52.

Advogados: Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Marco Antonio Pinto Soares (OAB/SP nº 59.479), Marco Antonio Pinto Soares Junior (OAB/SP nº 162.470), Cássio José Carreira Ortegosa (OAB/SP nº 274.933), Kátia Felício Ruiz (OAB/SP nº 482.884), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Odete Maria de Sousa (OAB/SP nº 243.995), Fábio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Fabiana Baldissera Marão Duarte (OAB/SP nº 139.375), Felipe Rocha Magalhães (OAB/SP nº 399.260), Marcelo de Oliveira Silvério (OAB/SP nº 326.378) e Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB/SP nº 272.882).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

42 TC-020221.989.22-1

Conveniente: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes.

Objeto: Prestação de serviços médicos hospitalares de urgência e emergência no Pronto Socorro da Santa Casa de Misericórdia, atendendo à demanda espontânea e integrando o módulo de regulação de urgência e emergência – RUE.

Responsáveis: Zeno Morrone Júnior (Secretário Municipal) e José Carlos Petreca (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/08/22.

Advogados: Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Marco Antonio Pinto Soares (OAB/SP nº 59.479), Marco Antonio Pinto Soares Junior (OAB/SP nº 162.470), Cássio José Carreira Ortogosa (OAB/SP nº 274.933), Kátia Felício Ruiz (OAB/SP nº 482.884), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Odete Maria de Sousa (OAB/SP nº 243.995), Fábio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Fabiana Baldissera Marão Duarte (OAB/SP nº 139.375), Felipe Rocha Magalhães (OAB/SP nº 399.260), Marcelo de Oliveira Silvério (OAB/SP nº 326.378) e Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB/SP nº 272.882).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

43 TC-020285.989.22-4

Conveniente: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes.

Objeto: Prestação de serviços médicos hospitalares de urgência e emergência no Pronto Socorro da Santa Casa de Misericórdia, atendendo à demanda espontânea e integrando o módulo de regulação de urgência e emergência – RUE.

Responsáveis: Zeno Morrone Júnior (Secretário Municipal) e José Carlos Petreca (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 08/09/22.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Marco Antonio Pinto Soares (OAB/SP nº 59.479), Marco Antonio Pinto Soares Junior (OAB/SP nº 162.470), Cássio José Carreira Ortigosa (OAB/SP nº 274.933), Kátia Felício Ruiz (OAB/SP nº 482.884), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Odete Maria de Sousa (OAB/SP nº 243.995), Fábio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Fabiana Baldissera Marão Duarte (OAB/SP nº 139.375), Felipe Rocha Magalhães (OAB/SP nº 399.260), Marcelo de Oliveira Silvério (OAB/SP nº 326.378) e Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB/SP nº 272.882).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

44 TC-018737.989.23-6

Conveniente: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes.

Objeto: Prestação de serviços médicos hospitalares de urgência e emergência no Pronto Socorro da Santa Casa de Misericórdia, atendendo à demanda espontânea e integrando o módulo de regulação de urgência e emergência – RUE.

Responsáveis: William Sérgio Maekawa Harada (Secretário Municipal) e José Carlos Petreca (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25/08/23.

Advogados: Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Marco Antonio Pinto Soares (OAB/SP nº 59.479), Marco Antonio Pinto Soares Junior (OAB/SP nº 162.470), Cássio José Carreira Ortigosa (OAB/SP nº 274.933), Kátia Felício Ruiz (OAB/SP nº 482.884), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Odete Maria de Sousa (OAB/SP nº 243.995), Fábio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Fabiana Baldissera Marão Duarte (OAB/SP nº 139.375), Felipe Rocha Magalhães (OAB/SP nº 399.260), Marcelo de Oliveira Silvério (OAB/SP nº 326.378) e Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB/SP nº 272.882).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

45 TC-020686.989.23-7

Conveniente: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes.

Objeto: Prestação de serviços médicos hospitalares de urgência e emergência no Pronto Socorro da Santa Casa de Misericórdia, atendendo à demanda espontânea e integrando o módulo de regulação de urgência e emergência – RUE.

Responsáveis: William Sérgio Maekawa Harada (Secretário Municipal) e José Carlos Petreca (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21/09/23.

Advogados: Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Marco Antonio Pinto Soares (OAB/SP nº 59.479), Marco Antonio Pinto Soares Junior (OAB/SP nº 162.470), Cássio José Carreira Ortogosa (OAB/SP nº 274.933), Kátia Felício Ruiz (OAB/SP nº 482.884), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Odete Maria de Sousa (OAB/SP nº 243.995), Fábio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Fabiana Baldissera Marão Duarte (OAB/SP nº 139.375), Felipe Rocha Magalhães (OAB/SP nº 399.260), Marcelo de Oliveira Silvério (OAB/SP nº 326.378) e Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB/SP nº 272.882).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

46 TC-007285.989.24-0

Conveniente: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes.

Objeto: Prestação de serviços médicos hospitalares de urgência e emergência no Pronto Socorro da Santa Casa de Misericórdia, atendendo à demanda espontânea e integrando o módulo de regulação de urgência e emergência – RUE.

Responsáveis: William Sérgio Maekawa Harada (Secretário Municipal) e José Carlos Petreca (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09/11/23.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Marco Antonio Pinto Soares (OAB/SP nº 59.479), Marco Antonio Pinto Soares Junior (OAB/SP nº 162.470), Cássio José Carreira Ortigosa (OAB/SP nº 274.933), Kátia Felício Ruiz (OAB/SP nº 482.884), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Odete Maria de Sousa (OAB/SP nº 243.995), Fábio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Fabiana Baldissera Marão Duarte (OAB/SP nº 139.375), Felipe Rocha Magalhães (OAB/SP nº 399.260), Marcelo de Oliveira Silvério (OAB/SP nº 326.378) e Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB/SP nº 272.882).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

47 TC-007292.989.24-1

Conveniente: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes.

Objeto: Prestação de serviços médicos hospitalares de urgência e emergência no Pronto Socorro da Santa Casa de Misericórdia, atendendo À demanda espontânea e integrando o módulo de regulação de urgência e emergência – RUE.

Responsáveis: William Sérgio Maekawa Harada (Secretário Municipal) e José Carlos Petreca (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07/02/24.

Advogados: Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Marco Antonio Pinto Soares (OAB/SP nº 59.479), Marco Antonio Pinto Soares Junior (OAB/SP nº 162.470), Cássio José Carreira Ortigosa (OAB/SP nº 274.933), Kátia Felício Ruiz (OAB/SP nº 482.884), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Odete Maria de Sousa (OAB/SP nº 243.995), Fábio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Fabiana Baldissera Marão Duarte (OAB/SP nº 139.375), Felipe Rocha Magalhães (OAB/SP nº 399.260), Marcelo de Oliveira Silvério (OAB/SP nº 326.378) e Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB/SP nº 272.882).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

48 TC-009020.989.24-0

Conveniente: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes.

Objeto: Prestação de serviços médicos hospitalares de urgência e emergência no Pronto Socorro da Santa Casa de Misericórdia, atendendo à demanda espontânea e integrando o módulo de regulação de urgência e emergência – RUE.

Responsáveis: William Sérgio Maekawa Harada (Secretário Municipal) e José Carlos Petreca (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14/03/24.

Advogados: Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Marco Antonio Pinto Soares (OAB/SP nº 59.479), Marco Antonio Pinto Soares Junior (OAB/SP nº 162.470), Cássio José Carreira Ortogosa (OAB/SP nº 274.933), Kátia Felício Ruiz (OAB/SP nº 482.884), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Odete Maria de Sousa (OAB/SP nº 243.995), Fábio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Fabiana Baldissera Marão Duarte (OAB/SP nº 139.375), Felipe Rocha Magalhães (OAB/SP nº 399.260), Marcelo de Oliveira Silvério (OAB/SP nº 326.378) e Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB/SP nº 272.882).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

49 TC-012934.989.24-5

Conveniente: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes.

Objeto: Prestação de serviços médicos hospitalares de urgência e emergência no Pronto Socorro da Santa Casa de Misericórdia, atendendo à demanda espontânea e integrando o módulo de regulação de urgência e emergência – RUE.

Responsáveis: William Sérgio Maekawa Harada (Secretário Municipal) e José Carlos Petreca (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/05/24.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Marco Antonio Pinto Soares (OAB/SP nº 59.479), Marco Antonio Pinto Soares Junior (OAB/SP nº 162.470), Cássio José Carreira Ortigosa (OAB/SP nº 274.933), Kátia Felício Ruiz (OAB/SP nº 482.884), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Odete Maria de Sousa (OAB/SP nº 243.995), Fábio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Fabiana Baldissera Marão Duarte (OAB/SP nº 139.375), Felipe Rocha Magalhães (OAB/SP nº 399.260), Marcelo de Oliveira Silvério (OAB/SP nº 326.378) e Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB/SP nº 272.882).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

50 TC-015848.989.24-0

Conveniente: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes.

Objeto: Prestação de serviços médicos hospitalares de urgência e emergência no Pronto Socorro da Santa Casa de Misericórdia, atendendo à demanda espontânea e integrando o módulo de regulação de urgência e emergência – RUE.

Responsáveis: William Sérgio Maekawa Harada (Secretário Municipal) e José Carlos Petreca (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02/07/24.

Advogados: Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Marco Antonio Pinto Soares (OAB/SP nº 59.479), Marco Antonio Pinto Soares Junior (OAB/SP nº 162.470), Cássio José Carreira Ortigosa (OAB/SP nº 274.933), Kátia Felício Ruiz (OAB/SP nº 482.884), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Odete Maria de Sousa (OAB/SP nº 243.995), Fábio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Fabiana Baldissera Marão Duarte (OAB/SP nº 139.375), Felipe Rocha Magalhães (OAB/SP nº 399.260), Marcelo de Oliveira Silvério (OAB/SP nº 326.378) e Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB/SP nº 272.882).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

51 TC-024363.989.24-5

Conveniente: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes.

Objeto: Prestação de serviços médicos hospitalares de urgência e emergência no Pronto Socorro da Santa Casa de Misericórdia, atendendo à demanda espontânea e integrando o módulo de regulação de urgência e emergência – RUE.

Responsáveis: William Sérgio Maekawa Harada (Secretário Municipal) e José Carlos Petreca (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21/11/24.

Advogados: Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Marco Antonio Pinto Soares (OAB/SP nº 59.479), Marco Antonio Pinto Soares Junior (OAB/SP nº 162.470), Cássio José Carreira Ortogosa (OAB/SP nº 274.933), Kátia Felício Ruiz (OAB/SP nº 482.884), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Odete Maria de Sousa (OAB/SP nº 243.995), Fábio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Fabiana Baldissera Marão Duarte (OAB/SP nº 139.375), Felipe Rocha Magalhães (OAB/SP nº 399.260), Marcelo de Oliveira Silvério (OAB/SP nº 326.378) e Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB/SP nº 272.882).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do Convênio nº 4/21, de 28/12/21, dos Termos Aditivos nºs 1, de 26/08/2022, 2, de 25/08/2023, 3, de 21/09/2023, 4, de 09/11/2023, 5, de 07/02/2024, 6, de 14/03/2024, 7, de 22/05/2024, 8, de 02/07/2024, 9, de 21/11/2024, e da Apostila ao Termo Aditivo nº 1, de 08/09/2022, todos celebrados entre a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e a Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes.

Recomendou, outrossim, ao Órgão Público Conveniente que encaminhe tempestivamente os documentos relativos aos Termos Aditivos,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Modificativos ou Complementares, Distratos e Rescisões, pertinentes a Ajustes em trâmite nesta E. Corte de Contas, em conformidade com as determinações contidas nas Instruções vigentes.

Excetuam-se, por fim, os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, especialmente aqueles relacionados à Prestação de Contas, oportunidade na qual serão verificadas a legalidade e a economicidade dos gastos realizados.

Impedido o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

52 TC-012655.989.20-0

Contratante: Câmara Municipal de Guarulhos.

Contratada: VPP Engenharia EIRELI.

Objeto: Reforma e ampliação da nova sede da Câmara Municipal de Guarulhos.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelos Instrumento: Jesus Roque de Freitas (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 10-01-20. Valor – R\$12.088.328,32.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Claudio Marcio Abdul-Hak Antelo (OAB/SP nº 111.323), Thiago Pires Pereira (OAB/SP nº 164.597), Rosângela Aparecida Pena (OAB/SP nº 175.080), Alexandre de Almeida Cherubini (OAB/SP nº 294.728), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

53 TC-013742.989.20-5

Contratante: Câmara Municipal de Guarulhos.

Contratada: VPP Engenharia EIRELI.

Objeto: Reforma e ampliação da nova sede da Câmara Municipal de Guarulhos.

Responsável: Jesus Roque de Freitas (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Claudio Marcio Abdul-Hak Antelo (OAB/SP nº 111.323), Thiago Pires Pereira (OAB/SP nº 164.597), Rosângela Aparecida Pena (OAB/SP nº 175.080), Alexandre de Almeida Cherubini (OAB/SP nº 294.728), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

54 TC-020008.989.20-4

Contratante: Câmara Municipal de Guarulhos.

Contratada: VPP Engenharia EIRELI.

Objeto: Reforma e ampliação da nova sede da Câmara Municipal de Guarulhos.

Responsável: Jesus Roque de Freitas (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11/08/20.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Claudio Marcio Abdul-Hak Antelo (OAB/SP nº 111.323), Thiago Pires Pereira (OAB/SP nº 164.597), Rosângela Aparecida Pena (OAB/SP nº 175.080), Alexandre de Almeida Cherubini (OAB/SP nº 294.728), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência Pública nº 001/2019, o Contrato nº 001/2020 e o Termo Aditivo de 11/08/2020, bem como tomou conhecimento da Execução Contratual, aplicando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou, por fim, que a invocação dos ditames do inciso XXVII, acima referido, importa que o atual Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos informe a esta Egrégia Corte as providências administrativas complementares adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

55 TC-004859.989.23-8

Câmara Municipal: Pedranópolis.

Exercício: 2023.

Presidente: Fausto Luano Rosa.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu-se pela regularidade, com recomendações, das contas da Câmara Municipal de Pedranópolis, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Decidiu, outrossim, dar quitação ao Responsável, Senhor Fausto Luano Rosa, nos termos do artigo 35 da aludida legislação.

Determinou, por fim, que o atual Chefe do Legislativo seja comunicado, via sistema eletrônico, acerca das recomendações especificadas no voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

56 TC-005118.989.23-5

Câmara Municipal: Casa Branca.

Exercício: 2023.

Presidente: Rubens Antônio Scapin.

Advogado: Carlos Augusto Maschietto Pereira (OAB/SP nº 223.661).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu-se pela regularidade, com ressalvas, das Contas da Câmara Municipal de Casa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara Branca, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Decidiu, outrossim, dar quitação ao Responsável, Senhor Rubens Antônio Scapin, nos termos do artigo 35 da aludida legislação.

Determinou, por fim, que a Câmara Municipal seja comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações especificadas no voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

57 TC-002950/026/14 (ref. TC-000866/026/24)

Embargante: Ernani Primazzi – Ex-Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de São Sebastião, relativas ao exercício de 2014.

Responsáveis: Marcos Antonio Ferreira Tenório e Ernani Primazzi (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos, via Expediente TC-000866/026/24, contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/06/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rafael Carvalho do Nascimento (OAB/SP nº 331.121), Thais de Oliveira Toledo (OAB/SP nº 268.561), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953) e outros.

Acompanha: TC-002950/126/14.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos por Ernane Primazzi, ex-Presidente da Câmara de São Sebastião (período de 02/06 a 1º/07/2014) e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
os, ratificando na íntegra o julgado da E. Primeira Câmara que julgou irregular a matéria.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

58 TC-000963.989.24-9

Representante: G&E Serviços Terceirizados Ltda.

Representada: Prefeitura do Município de Ribeirão Preto.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura do Município de Ribeirão Preto no Pregão Eletrônico nº 176/2023, objetivando a prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação aos alunos da Rede Municipal de Ensino, bem como demais beneficiários de programas e projetos a serem desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Educação nas Unidades Educacionais.

Advogados: Giovana de Lima Gonzaga (OAB/DF nº 62.231), Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarla Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Karina Amorim Sampaio Costa (OAB/DF nº 23.803), Joyce de Carvalho Morachik (OAB/DF nº 63.986) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

59 TC-014225.989.24-3

Representante: G&E Serviços Terceirizados Ltda.

Representada: Prefeitura do Município de Ribeirão Preto.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura do Município de Ribeirão Preto no Pregão Eletrônico nº 176/2023, objetivando a prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação aos alunos da rede municipal de ensino, bem como demais beneficiários de programas e projetos a serem desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Educação nas unidades educacionais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Giovana de Lima Gonzaga (OAB/DF nº 62.231), Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarla Lorenzi (OAB/SP nº 187.844) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela improcedência da Representação encartada no TC-014225.989.24-3, assim como conheceu da Representação autuada no TC-000963.989.24-9.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

60 TC-007506.989.24-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Organização Social Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo.

Entidade Gerenciada: Unidades de Saúde do Município de Ferraz de Vasconcelos.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde que assegurem a assistência universal e gratuita à população, de acordo com os princípios e diretrizes do SUS.

Responsáveis: Clécio Francisco Gonçalves (Secretário Municipal) e Antônio de Pádua Chagas (Presidente do Conselho de Administração da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11/07/23.

Advogados: Otávio Augusto Soares Resende (OAB/SP nº 83.194), Cristiano Roberto Guandalini (OAB/SP nº 160.438), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Talyta Lima Alves (OAB/SP nº 396.006), Tielle Menezes Darros da Silva (OAB/SP nº 396.080), Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Marília de Oliveira Bassi (OAB/SP nº 424.620), Fernanda Besagio Ruiz Ramos (OAB/SP nº 260.746), Bárbara Braw de Jesus Marques (OAB/SP nº 401.570) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pelo conhecimento do 2º Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão nº 197/2021.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

61 TC-000533.989.24-0

Conveniente: Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro.

Objeto: Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, consistente na prestação de serviços de urgência e emergência, com atendimento de clínico e pediatra, com suporte médico especializado 24 horas. Prestação de serviços médico-hospitalares de média complexidade com suporte integral de equipe técnica, diagnose, cirurgias de urgência e eletivas, leitos, clínicos, obstétricos, pediátricos, cirúrgicos, pediátricos, UTI (Unidade de Terapia Intensiva) adulto. Prestação de serviços médico-hospitalares na assistência aos usuários do SUS para enfrentamento à emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – Covid-19.

Responsáveis: Thales Gabriel Fonseca (Prefeito), Imaculada Conceição Magalhães (Secretária Municipal) e João Mário Martins da Silva (Gestor-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: 25º Termo Aditivo de 28/07/22.

Advogado: Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

62 TC-000534.989.24-9

Conveniente: Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços de urgência e emergência, com atendimento de clínico, pediatra, com suporte médico especializado 24 horas. Prestação de serviços médico-hospitalares de média complexidade com suporte integral de equipe técnica, diagnose, cirurgias de urgência e eletivas, leitos, clínicos, obstétricos, pediátricos, cirúrgicos, pediátricos, UTI (Unidade de Terapia Intensiva) adulto. Prestação de serviços médico-hospitalares na assistência aos usuários do SUS para enfrentamento à emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – Covid-19.

Responsáveis: Thales Gabriel Fonseca (Prefeito), Maria Carolina Codelo Martins Bastos Leite (Secretária Municipal) e João Mário Martins da Silva (Gestor-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: 26º Termo Aditivo de 07/10/22.

Advogado: Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

63 TC-000535.989.24-8

Conveniente: Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro.

Objeto: Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços de urgência e emergência, com atendimento de clínico, pediatra, com suporte médico especializado 24 horas. Prestação de serviços médico-hospitalares de média complexidade com suporte integral de equipe técnica, diagnose, cirurgias de urgência e eletivas, leitos, clínicos, obstétricos, pediátricos, cirúrgicos, pediátricos, UTI (Unidade de Terapia Intensiva) adulto. Prestação de serviços médico-hospitalares na assistência aos usuários do SUS para enfrentamento à emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – Covid-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Thales Gabriel Fonseca (Prefeito), Maria Carolina Codelo Martins Bastos Leite (Secretária Municipal) e João Mário Martins da Silva (Gestor-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: 27º Termo Aditivo de 11/11/22.

Advogado: Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

64 TC-000536.989.24-7

Conveniente: Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro.

Objeto: Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços de urgência e emergência, com atendimento de clínico, pediatra, com suporte médico especializado 24 horas. Prestação de serviços médico-hospitalares de média complexidade com suporte integral de equipe técnica, diagnose, cirurgias de urgência e eletivas, leitos, clínicos, obstétricos, pediátricos, cirúrgicos, pediátricos, UTI (Unidade de Terapia Intensiva) adulto. Prestação de serviços médico-hospitalares na assistência aos usuários do SUS para enfrentamento à emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – Covid-19.

Responsáveis: Thales Gabriel Fonseca (Prefeito), Maria Carolina Codelo Martins Bastos Leite (Secretária Municipal) e João Mário Martins da Silva (Gestor-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: 28º Termo Aditivo de 25/11/22.

Advogado: Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

65 TC-000537.989.24-6

Conveniente: Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro.

Objeto: Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara consistentes na prestação de serviços de urgência e emergência, com atendimento de clínico, pediatra, com suporte médico especializado 24 horas. Prestação de serviços médico-hospitalares de média complexidade com suporte integral de equipe técnica, diagnose, cirurgias de urgência e eletivas, leitos, clínicos, obstétricos, pediátricos, cirúrgicos, pediátricos, UTI (Unidade de Terapia Intensiva) adulto. Prestação de serviços médico-hospitalares na assistência aos usuários do SUS para enfrentamento à emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – Covid-19.

Responsáveis: Thales Gabriel Fonseca (Prefeito), Maria Carolina Codelo Martins Bastos Leite (Secretária Municipal) e João Mário Martins da Silva (Gestor-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: 29º Termo Aditivo de 05/12/22.

Advogado: Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

66 TC-000540.989.24-1

Conveniente: Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro.

Objeto: Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços de urgência e emergência, com atendimento de clínico, pediatra, com suporte médico especializado 24 horas. Prestação de serviços médico-hospitalares de média complexidade com suporte integral de equipe técnica, diagnose, cirurgias de urgência e eletivas, leitos, clínicos, obstétricos, pediátricos, cirúrgicos, pediátricos, UTI (Unidade de Terapia Intensiva) adulto. Prestação de serviços médico-hospitalares na assistência aos usuários do SUS para enfrentamento à emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – Covid-19.

Responsáveis: Thales Gabriel Fonseca (Prefeito), Maria Carolina Codelo Martins Bastos Leite (Secretária Municipal) e João Mário Martins da Silva (Gestor-Presidente da Conveniada).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: 30º Termo Aditivo de 05/12/22.

Advogado: Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

67 TC-000543.989.24-8

Conveniente: Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro.

Objeto: Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços de urgência e emergência, com atendimento de clínico, pediatra, com suporte médico especializado 24 horas. Prestação de serviços médico-hospitalares de média complexidade com suporte integral de equipe técnica, diagnose, cirurgias de urgência e eletivas, leitos, clínicos, obstétricos, pediátricos, cirúrgicos, pediátricos, UTI (Unidade de Terapia Intensiva) adulto. Prestação de serviços médico-hospitalares na assistência aos usuários do SUS para enfrentamento à emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – Covid-19.

Responsáveis: Thales Gabriel Fonseca (Prefeito), Maria Carolina Codelo Martins Bastos Leite (Secretária Municipal) e João Mário Martins da Silva (Gestor-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: 31º Termo Aditivo de 05/12/22.

Advogado: Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

68 TC-000545.989.24-6

Conveniente: Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro.

Objeto: Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços de urgência e emergência, com atendimento de clínico, pediatra, com suporte médico especializado 24 horas. Prestação de serviços médico-hospitalares de média complexidade com suporte



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara integral de equipe técnica, diagnose, cirurgias de urgência e eletivas, leitos, clínicos, obstétricos, pediátricos, cirúrgicos, pediátricos, UTI (Unidade de Terapia Intensiva) adulto. Prestação de serviços médico-hospitalares na assistência aos usuários do SUS para enfrentamento à emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – Covid-19.

Responsáveis: Thales Gabriel Fonseca (Prefeito), Maria Carolina Codelo Martins Bastos Leite (Secretária Municipal) e João Mário Martins da Silva (Gestor-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: 32º Termo Aditivo de 30/12/22.

Advogado: Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

69 TC-021581.989.22-5

Conveniente: Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro.

Responsáveis: Thales Gabriel Fonseca (Prefeito), Imaculada Conceição Magalhães (Secretária Municipal) e João Mário Martins da Silva (Gestor Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$12.812.032,73.

Advogado: Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

70 TC-022571.989.22-7

Conveniente: Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro.

Responsáveis: Thales Gabriel Fonseca (Prefeito), Natácha Regina Camilo Agatão (Secretária Municipal) e João Mário Martins da Silva (Gestor Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Valor: R\$21.132.717,57.

Advogado: Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade das Prestações de Contas de 2021 e 2022 do Convênio nº 01/2021, de 30/03/2021, do Termo de Aditamento nº 11/2022, do Termo de Aditamento nº 12/2022, do Termo de Aditamento nº 13/2022, do Termo de Aditamento nº 14/2022, do Termo de Aditamento nº 15/2022, do Termo de Aditamento nº 16/2022, do Termo de Aditamento nº 17/2022 e do Termo de Aditamento nº 18/2022.

Determinou, outrossim, que a Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro promova a restituição do montante de R\$ 888.122,28 (oitocentos e oitenta e oito mil, cento e vinte e dois reais e vinte e oito centavos), referente a soma do dispêndio no valor de R\$ 145.163,87 (cento e quarenta e cinco mil, cento e sessenta e três reais e oitenta e sete centavos) no exercício de 2021, relacionados a despesas anteriores à data de assinatura do convênio e a gastos em duplicidade relativos à prestação de serviços de coordenação de Clínica Médica, que se somam às despesas do exercício de 2022, no valor de R\$ 742.958,41 (setecentos e quarenta e dois mil, novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e um centavos), decorrentes de despesas injustificadas com soro veterinário, sem previsão no plano de trabalho, bem como despesas genéricas a título de custos variados e rateados, sem qualquer lastro no referido plano de trabalho, devidamente atualizados até a data do efetivo pagamento aos cofres públicos, suspendendo-a de novos recebimentos até sua regularização perante esta Corte de Contas, em conformidade com o artigo 103 da Lei Complementar nº 709/1993.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, aplicar multa, fixada no valor individual equivalente a 500



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
(quinhentas) Ufesps, aos Senhores Thales Gabriel Fonseca (Prefeito Municipal de Cruzeiro) e João Mario Martins da Silva (Interventor da Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro), a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão.

Registrou, em complemento, que imputou tal dosimetria conciliando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e tendo em vista o valor atribuído aos repasses, a extensão e o nível de gravidade das infrações, na forma consignada no aludido voto.

Determinou, ademais, de acordo com a Deliberação SEI 13122/2021-07, a inserção dos nomes dos Senhores Thales Gabriel Fonseca (Prefeito Municipal de Cruzeiro) e João Mario Martins da Silva (Interventor da Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro), na “Relação dos Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares” a ser encaminhada à Justiça Eleitoral, para os fins do artigo 2º, da Lei Complementar nº 64/1990.

Determinou, ainda, considerando que também foram repassados recursos federais no montante de R\$ 39.135.815,66 (trinta e nove milhões, cento e trinta e cinco mil, oitocentos e quinze reais e sessenta e seis centavos) nos exercícios de 2021 e 2022, a remessa de cópia da decisão ao Tribunal de Contas da União para ciência das irregularidades verificadas.

Determinou, ademais, a remessa de cópia do aludido decisório ao Ministério Público do Estado de São Paulo para ciência das irregularidades verificadas, e ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.

Determinou, por fim, transitando em julgado, a expedição dos ofícios necessários.

71 TC-000204/019/18

Conveniente: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Luiz Gustavo Antunes Stupp (Prefeito), Gabriel Mazon Toffoli, Gerson Luiz Rossi Junior (Secretários Municipais) e Dilson Wagner Guarnieri (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2013.

Valor: R\$11.551.647,90.

Advogados: Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Natália Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902), Daniel Santos de Freitas (OAB/SP nº 440.714), Adriana Tavares de Oliveira Penha (OAB/SP nº 244.269), Bruno Corrêa Ribeiro (OAB/SP nº 236.258), Sandra Maria Palmieri Felizardo (OAB/SP nº 299.486), Eliseu David Assunção Vasconcelos (OAB/SP nº 288.214), Clareana Falconi Mazolini Vedovoto (OAB/SP nº 251.883) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade da prestação de contas do exercício de 2013, do Convênio nº 01/2011, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/1993.

Decidiu, outrossim, em conformidade com o artigo 103 da mencionada Lei, que a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim promova a restituição do montante e R\$ 1.537.477,82 (um milhão e quinhentos e trinta e sete mil e quatrocentos e setenta e sete reais e oitenta e dois centavos), referente à análise da prestação de contas de 2013, seguindo parecer da Assessoria Técnica deste Tribunal de Contas sob o enfoque econômico-financeiro, devidamente atualizados até a data do efetivo pagamento aos cofres públicos, suspendendo-a de novos recebimentos até sua regularização perante esta Corte de Contas.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, II, do referido diploma legal, aplicar multa, no valor individual equivalente a 200 (duzentas) Ufesps ao ex-Prefeito do Município de Mogi Mirim, Senhor Luis Gustavo Antunes Supp, e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
ao Provedor da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim à época, Senhor
Dilson Wagner Guarnieri, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste
Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da presente
decisão.

Imputou tal dosimetria conciliando os princípios da razoabilidade e
da proporcionalidade e tendo em vista o valor atribuído aos ajustes, a extensão
e o nível de gravidade das infrações, na forma consignada no aludido voto.

De acordo com a Deliberação SEI 13122/2021-07, determinou a
inserção do nome do Senhor Luis Gustavo Antunes Supp, ex-Prefeito do
Município de Mogi Mirim, e do Senhor. Dilson Wagner Guarnieri, Provedor da
Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim à época, na “Relação dos
Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares” a ser encaminhada à Justiça
Eleitoral, para os fins do artigo 2º, da Lei Complementar nº 64/1990.

Determinou, outrossim, considerando que também foram
repassados recursos federais no montante de R\$ 9.469.055,49 (nove milhões,
quatrocentos e sessenta e nove mil, cinquenta e cinco reais e quarenta e nove
centavos) no exercício de 2013, a remessa de cópia da decisão ao Tribunal de
Contas da União para ciência das irregularidades verificadas.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição dos ofícios
necessários.

72 TC-004665.989.23-2

Câmara Municipal: Bofete.

Exercício: 2023.

Presidente: Luis Antonio Ramos.

Advogada: Silvia Aparecida Ricci (OAB/SP nº 318.826).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato
Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos
do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu-se pela
regularidade das contas relativas ao exercício fiscal de 2023 da Câmara



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara Municipal de Bofete, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas, dando quitação ao responsável, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, mediante ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, à Câmara Municipal de Bofete para ciência do inteiro teor da decisão e, por fim, determinou ao Cartório a adoção das providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

73 TC-004742.989.23-9

Câmara Municipal: Guareí.

Exercício: 2023.

Presidente: Roberto Momberg Vieira.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu-se pela regularidade, com recomendações, das contas relativas ao exercício fiscal de 2023 da Câmara Municipal de Guareí, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas, dando quitação aos responsáveis, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, mediante ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, à Câmara Municipal de Guareí para ciência do inteiro teor, com especial atenção ao que foi recomendado e determinado, devendo a fiscalização, durante a próxima auditoria, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências reclamadas.

Por fim, determinou ao Cartório a adoção das providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

74 TC-004929.989.23-4

Câmara Municipal: Santana da Ponte Pensa.

Exercício: 2023.

Presidente: Silas Rego dos Santos.

Advogada: Fernanda de Souza Rahal (OAB/SP nº 342.567).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu-se pela regularidade das contas relativas ao exercício fiscal de 2023 da Câmara Municipal de Santana da Ponte Pensa, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas, dando quitação aos responsáveis, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia mediante ofício, à Câmara Municipal de Santana da Ponte Pensa, para que tome ciência do inteiro teor da decisão, com especial atenção ao que foi recomendado e determinado, adotando, ao final, à serventia a adoção das providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

75 TC-004968.989.23-6

Câmara Municipal: Torre de Pedra.

Exercício: 2023.

Presidente: Tiago Fernando da Silva.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu-se pela regularidade com recomendação das contas relativas ao exercício fiscal de 2023 da Câmara Municipal de Torre de Pedra, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas, dando, ainda, quitação aos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
responsáveis, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma
normativo.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado a remessa de
cópia mediante ofício, à Câmara Municipal de Torre de Pedra, para que tome
ciência do inteiro teor da decisão, com especial atenção ao que foi recomendado
e determinado, devendo a fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se
a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências reclamadas, bem
como determinou, por fim, ao Cartório a adoção das providências de praxe,
procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital
adequado.

76 TC-004274.989.23-5

Prefeitura Municipal: São Francisco.

Exercício: 2023.

Prefeito: Sebastião de Oliveira Baptista.

Advogado: José Antonio Fernandes (OAB/SP nº 263.557).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato
Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir
parecer favorável à aprovação das contas de 2023 da Prefeitura Municipal de
São Francisco, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de
Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de
ofício à Origem, com as recomendações e determinações consignadas no corpo
do voto do Relator, inserido aos autos, devendo a fiscalização verificar as ações
efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações,
recomendações e alertas, no próximo roteiro “in loco”.

77 TC-004344.989.23-1

Prefeitura Municipal: Flórida Paulista.

Exercício: 2023.

Prefeito: Wilson Fróio Junior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Francini Elizabete Messias Persin (OAB/SP nº 196.464), Wagner de Jesus Machado (OAB/SP nº 389.016) e Beatriz Dantas da Silva (OAB/SP nº 467.932).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas de 2023 da Prefeitura Municipal de Flórida Paulista, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e as determinações relacionadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, por fim, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria das escolas e unidades de saúde municipais.

78 TC-004470.989.23-7

Prefeitura Municipal: Cerquilha.

Exercício: 2023.

Prefeito: José Roberto Pilon.

Advogado: Anderson Aparecido Rodrigues (OAB/SP nº 271.104).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável com ressalvas à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Cerquilha, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com recomendações e determinações, discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, também, o envio dos autos ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

79 TC-004524.989.23-3

Prefeitura Municipal: Capão Bonito.

Exercício: 2023.

Prefeitos: Júlio Fernando Galvão Dias e Roberto Kazushi Tamura.

Períodos: (01/01/23 a 13/01/23, 30/01/23 a 30/06/23, 17/07/23 a 31/12/23) e (14/01/23 a 29/01/23, 01/07/23 a 16/07/23).

Advogado: Carlos Pereira Barbosa Filho (OAB/SP nº 108.524).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável com ressalvas à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos, devendo a fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, também, o envio dos autos ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

80 TC-004520.989.23-7

Prefeitura Municipal: Agudos.

Exercício: 2023.

Prefeito: Fernando Octaviani.

Advogados: Claudio José Amaral Bahia (OAB/SP nº 147.106), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Milton Carlos Gimaél Garcia (OAB/SP nº 215.060), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), João Luiz Martins Teixeira Soares (OAB/SP nº 487.499), Gabriela Borges da Cunha (OAB/SP nº 509.099) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Agudos, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e as determinações discriminadas no aludido voto, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, ainda, a remessa imediata de cópia dos autos ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Recomendou, ainda, o envio do Relatório da Fiscalização Ordenada II 2023 e do Voto do Relator ao Conselho Municipal de Educação, para ciência das inconformidades detectadas no setor educacional.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

81 TC-020663.989.24-2 (ref. TC-007861.989.22-6 e TC-008346.989.22-1)

Agravante: Terracom Construções Ltda.

Agravado: Despacho exarado nos processos TC-007861.989.22-6 e TC-008346.989.22-1 e publicado no DOE-TCESP de 26/09/24, que indeferiu o pedido da recorrente para que os autos do processo sejam reencaminhados para a Fiscalização e enviados para a Assessoria Técnico-Jurídica.

Advogados: Fernando Capez (OAB/SP nº 513.902), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Sthefani Girdelli de Jesus Oliveira (OAB/SP nº 490.269), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843) e Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 29/10/24.

Pedido de vista do Conselheiro Renato Martins Costa.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, negou provimento ao Agravo, mantendo-se em sua integralidade o conteúdo dos despachos agravados pelos seus próprios fundamentos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

82 TC-011493.989.23-0 (ref. TC-002830.989.21-6)

Recorrente: Empresa de Desenvolvimento de Limeira S/A – EMDEL – “Em Liquidação”.

Assunto: Balanço Geral da Empresa de Desenvolvimento de Limeira S/A – EMDEL – “Em Liquidação”, relativo ao exercício de 2021.

Responsável: Dionísio Franco Simoni (Liquidante).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 08/05/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Dionísio Franco Simoni (OAB/SP nº 258.106).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Empresa de Desenvolvimento de Limeira SA – EMDEL – “EM LIQUIDAÇÃO”e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a decisão de primeiro grau.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

83 TC-016034.989.23-6 (ref. TC-007471.989.19-4)

Recorrente: Fênix do Brasil Saúde – Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cananeia e Fênix do Brasil Saúde – Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde, objetivando a realização de projetos de atenção à saúde, a serem realizados na Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$519.915,71.

Responsável: Gabriel dos Santos Oliveira Rosa (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 19/07/23, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: André Gonçalves da Silva (OAB/SP nº 305.541), Marcelo Rosa (OAB/SP nº 119.156), Marcelo Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 232.423) e Ricardo Paulino Carletti (OAB/SP nº 399.885).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

84 TC-016275.989.23-4 (ref. TC-007471.989.19-4)

Recorrente: Fênix do Brasil Saúde – Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cananeia e Fênix do Brasil Saúde – Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde, objetivando a realização de projetos de atenção à saúde, a serem realizados na Secretaria Municipal de Saúde.

Responsável: Gabriel dos Santos Oliveira Rosa (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 24/07/23, que julgou irregular o termo aditivo.

Advogados: André Gonçalves da Silva (OAB/SP nº 305.541), Marcelo Rosa (OAB/SP nº 119.156), Marcelo Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 232.423) e Ricardo Paulino Carletti (OAB/SP nº 399.885).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

85 TC-017008.989.23-8 (ref. TC-007471.989.19-4)

Recorrente: Fênix do Brasil Saúde – Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cananeia e Fênix do Brasil Saúde – Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde, objetivando a realização de projetos de atenção à saúde, a serem realizados na Secretaria Municipal de Saúde.

Responsável: Gabriel dos Santos Oliveira Rosa (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 31/07/23, que julgou irregulares os termos aditivos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: André Gonçalves da Silva (OAB/SP nº 305.541), Marcelo Rosa (OAB/SP nº 119.156), Marcelo Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 232.423) e Ricardo Paulino Carletti (OAB/SP nº 399.885).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

86 TC-017361.989.23-9 (ref. TC-007471.989.19-4)

Recorrente: Fênix do Brasil Saúde – Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cananeia e Fênix do Brasil Saúde – Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde, objetivando a realização de projetos de atenção à saúde, a serem realizados na Secretaria Municipal de Saúde.

Responsável: Gabriel dos Santos Oliveira Rosa (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 07/08/23, que julgou irregular a execução contratual, determinando a devolução do valor impugnado.

Advogados: André Gonçalves da Silva (OAB/SP nº 305.541), Marcelo Rosa (OAB/SP nº 119.156), Marcelo Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 232.423) e Ricardo Paulino Carletti (OAB/SP nº 399.885).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos quatro Recursos Ordinários interpostos pela Fênix do Brasil Saúde – Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra as Sentenças que julgaram irregulares a licitação, o contrato, os cinco termos de prorrogação e o acompanhamento da execução contratual do ajuste com a Prefeitura de Cananéia, inclusive a determinação de devolução de R\$ 89.088,45 (oitenta e nove mil, oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

87 TC-008245.989.24-9 (ref. TC-019579.989.23-7)

Recorrente: Instituto de Previdência Municipal de Marinópolis – IPREM Marinópolis.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Municipal de Marinópolis – IPREM Marinópolis, no exercício de 2022.

Responsável: Camila de França Marchesini Marin (Superintendente do IPREM Marinópolis).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 01/03/24, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Maria Suzete Leite Diana, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Laiane Garé Ortunho (OAB/SP nº 396.272).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Instituto de Previdência Municipal de Marinópolis e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão de primeiro grau na sua íntegra.

88 TC-015438.989.24-6 (ref. TC-012139.989.19-8, TC-012312.989.19-7 e TC-012475.989.19-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Caraguatatuba e OFK Engenharia EIRELI, objetivando a execução de obras de plantio de gramas, hidrossemeadura e de sistema de drenagem na encosta do Morro da Prainha, no valor de R\$1.338.689,97.

Responsável: Leandro Borella Barbosa (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 24/06/24, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário, interposto pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e **nas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida, pelos seus próprios jurídicos fundamentos.

89 TC-015609.989.24-9 (ref. TC-012139.989.19-8, TC-012312.989.19-7 e TC-012475.989.19-0)

Recorrente: José Pereira de Aguiar Júnior.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Caraguatatuba e OFK Engenharia EIRELI, objetivando execução de obras de plantio de gramas, hidrossemeadura e de sistema de drenagem na encosta do Morro da Prainha, no valor de R\$1.338.689,97.

Responsável: Leandro Borella Barbosa (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 24/06/24, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto por Sr. José Pereira de Aguiar Junior, Ex-Prefeito Municipal de Caraguatatuba, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
inseridos aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida, pelos seus próprios jurídicos fundamentos.

90 TC-017041.989.24-5 (ref. TC-002506.989.22-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Urânia.

Assunto: Balanço Geral do Consórcio Intermunicipal Terras do Sol – Jales, relativo ao exercício de 2022.

Responsáveis: Luis Henrique dos Santos Moreira (Dirigente do Consórcio), Ivan de Paula, Américo Ribeiro do Nascimento, José Carlos da Silva, Thais Cristina Costa Moreira, Rubens José Belão, Márcio Arjol Domingues, Roberto Carlos Visoná, Daniel Junior Duran Pinatto, Vagner Hernandez (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 29/07/24, que aplicou multa no valor de 50 UFESPs aos responsáveis Ivan de Paula, Américo Ribeiro do Nascimento, José Carlos da Silva, Thais Cristina Costa Moreira, Rubens José Belão e Márcio Arjol Domingues, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Natália Scalabrini dos Anjos (OAB/SP nº 349.502), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Paulo Ricardo Santana (OAB/SP nº 195.656), Edemilson da Silva Gomes (OAB/SP nº 116.258), Fernando Longhi Tobal (OAB/SP nº 221.314), Fernando José Pereira Pissolito (OAB/SP nº 294.354), Eduardo Fernando Soler do Amaral (OAB/SP nº 348.008) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pelo não conhecimento do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Urânia.

91 TC-021735.989.24-6 (ref. TC-010945.989.19-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura de Municipal de Osasco e Juventude Cívica de Osasco – JUCO, objetivando a iniciação ao aprendizado profissional



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara de adolescentes estagiários, na faixa etária de 16 (dezesesseis) e 18 (dezoito) anos, com jornada diária de 06 (seis) horas, junto aos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Sérgio Di Pace Di Nizo (Secretário Municipal) e Daniela Yuri Barbosa de Andrade Cunha (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 03/10/24, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XVIII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão que julgou irregular o Termo de Prorrogação ao Convênio 025/2016.

92 TC-021799.989.24-9 (ref. TC-002958.989.21-2)

Recorrente: Instituto de Previdência Municipal de Urânia – IPREMU.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de Urânia – IPREMU, relativo ao exercício de 2021.

Responsável: Eder da Silva Garcia (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 02/10/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Igor Santos Pimentel (OAB/SP nº 389.062).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a decisão de primeiro grau.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

93 TC-010790.989.20-6

Conveniente: Prefeitura Municipal de Birigui.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Objeto: Execução de ações e serviços complementares de saúde no Pronto Socorro Municipal "Dr. Alceu Lot" e Extensão do Pronto Atendimento Básico nas dependências da Unidade Básica de Saúde Cidade Jardim.

Responsáveis pelos Instrumentos: Cristiano Salmeirão (Prefeito), Marian Fátima Nakad (Secretária Municipal) e Cláudio Castelhão Lopes (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Convênio de 31/01/19. Valor – R\$14.952.437,93.

Advogados: Glauco Peruzzo Gonçalves (OAB/SP nº 137.763), Viviane Mary Sanches Barbosa (OAB/SP nº 167.651), Vinicius Veneziano Demarqui (OAB/SP nº 267.002), Cibele Rosa Alves Barca (OAB/SP nº 282.519), Diego Henrique Azevedo Sanches (OAB/SP nº 292.390), Yara Claudia de Oliveira Moraes (OAB/SP nº 298.739), Gabriel Rahal Bersanete (OAB/SP nº 311.818), Ana Carolina Ernica de Souza (OAB/SP nº 313.979), Caroline Marcon da Silva Mestriner (OAB/SP nº 326.470), Mayara Marcela Marques dos Santos (OAB/SP nº 344.639), Carolina Falconi de Oliveira (OAB/SP nº 349.610), Luiz Antônio Vasques Júnior (OAB/SP nº 176.159), Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925), Ricardo Luis Aroni (OAB/SP nº 212.827), Juliana Maria Simão Samogin (OAB/SP nº 164.320) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

94 TC-014126.989.20-1

Conveniente: Prefeitura Municipal de Birigui.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Execução de ações e serviços complementares de saúde no Pronto Socorro Municipal "Dr. Alceu Lot" e Extensão do Pronto Atendimento Básico nas dependências da Unidade Básica de Saúde Cidade Jardim.

Responsáveis: Cristiano Salmeirão (Prefeito), Marian Fátima Nakad (Secretária Municipal) e Cláudio Castelão Lopes (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/12/19.

Advogados: Glauco Peruzzo Gonçalves (OAB/SP nº 137.763), Viviane Mary Sanches Barbosa (OAB/SP nº 167.651), Vinicius Veneziano Demarqui (OAB/SP nº 267.002), Cibele Rosa Alves Barca (OAB/SP nº 282.519), Diego Henrique Azevedo Sanches (OAB/SP nº 292.390), Yara Claudia de Oliveira Moraes (OAB/SP nº 298.739), Gabriel Rahal Bersanete (OAB/SP nº 311.818), Ana Carolina Ernica de Souza (OAB/SP nº 313.979), Caroline Marcon da Silva Mestriner (OAB/SP nº 326.470), Mayara Marcela Marques dos Santos (OAB/SP nº 344.639), Carolina Falconi de Oliveira (OAB/SP nº 349.610), Luiz Antônio Vasques Júnior (OAB/SP nº 176.159), Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925), Ricardo Luis Aroni (OAB/SP nº 212.827), Juliana Maria Simão Samogin (OAB/SP nº 164.320) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

95 TC-022129.989.20-8

Conveniente: Prefeitura Municipal de Birigui.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Objeto: Execução de ações e serviços complementares de saúde no Pronto Socorro Municipal "Dr. Alceu Lot" e Extensão do Pronto Atendimento Básico nas dependências da Unidade Básica de Saúde Cidade Jardim.

Responsáveis: Cristiano Salmeirão (Prefeito), Marian Fátima Nakad (Secretária Municipal) e Cláudio Castelão Lopes (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/02/20.

Advogados: Glauco Peruzzo Gonçalves (OAB/SP nº 137.763), Viviane Mary Sanches Barbosa (OAB/SP nº 167.651), Vinicius Veneziano Demarqui (OAB/SP nº 267.002), Cibele Rosa Alves Barca (OAB/SP nº 282.519), Diego Henrique



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Azevedo Sanches (OAB/SP nº 292.390), Yara Claudia de Oliveira Moraes (OAB/SP nº 298.739), Gabriel Rahal Bersanete (OAB/SP nº 311.818), Ana Carolina Ernica de Souza (OAB/SP nº 313.979), Caroline Marcon da Silva Mestriner (OAB/SP nº 326.470), Mayara Marcela Marques dos Santos (OAB/SP nº 344.639), Carolina Falconi de Oliveira (OAB/SP nº 349.610), Luiz Antônio Vasques Júnior (OAB/SP nº 176.159), Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925), Ricardo Luis Aroni (OAB/SP nº 212.827), Juliana Maria Simão Samogin (OAB/SP nº 164.320) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

96 TC-022130.989.20-5

Conveniente: Prefeitura Municipal de Birigui.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Objeto: Execução de ações e serviços complementares de saúde no Pronto Socorro Municipal "Dr. Alceu Lot" e Extensão do Pronto Atendimento Básico nas dependências da Unidade Básica de Saúde Cidade Jardim.

Responsáveis: Cristiano Salmeirão (Prefeito), Marian Fátima Nakad (Secretária Municipal) e Cláudio Castelão Lopes (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/06/20.

Advogados: Glauco Peruzzo Gonçalves (OAB/SP nº 137.763), Viviane Mary Sanches Barbosa (OAB/SP nº 167.651), Vinicius Veneziano Demarqui (OAB/SP nº 267.002), Cibele Rosa Alves Barca (OAB/SP nº 282.519), Diego Henrique Azevedo Sanches (OAB/SP nº 292.390), Yara Claudia de Oliveira Moraes (OAB/SP nº 298.739), Gabriel Rahal Bersanete (OAB/SP nº 311.818), Ana Carolina Ernica de Souza (OAB/SP nº 313.979), Caroline Marcon da Silva Mestriner (OAB/SP nº 326.470), Mayara Marcela Marques dos Santos (OAB/SP nº 344.639), Carolina Falconi de Oliveira (OAB/SP nº 349.610), Luiz Antônio Vasques Júnior (OAB/SP nº 176.159), Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925), Ricardo Luis Aroni (OAB/SP nº 212.827), Juliana Maria Simão Samogin (OAB/SP nº 164.320) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

97 TC-026621.989.20-1

Conveniente: Prefeitura Municipal de Birigui.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Objeto: Execução de ações e serviços complementares de saúde no Pronto Socorro Municipal "Dr. Alceu Lot" e Extensão do Pronto Atendimento Básico nas dependências da Unidade Básica de Saúde Cidade Jardim.

Responsáveis: Cristiano Salmeirão (Prefeito), Marian Fátima Nakad (Secretária Municipal) e Cláudio Castelão Lopes (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21/09/20.

Advogados: Glauco Peruzzo Gonçalves (OAB/SP nº 137.763), Viviane Mary Sanches Barbosa (OAB/SP nº 167.651), Vinicius Veneziano Demarqui (OAB/SP nº 267.002), Cibele Rosa Alves Barca (OAB/SP nº 282.519), Diego Henrique Azevedo Sanches (OAB/SP nº 292.390), Yara Claudia de Oliveira Moraes (OAB/SP nº 298.739), Gabriel Rahal Bersanete (OAB/SP nº 311.818), Ana Carolina Ernica de Souza (OAB/SP nº 313.979), Caroline Marcon da Silva Mestriner (OAB/SP nº 326.470), Mayara Marcela Marques dos Santos (OAB/SP nº 344.639), Carolina Falconi de Oliveira (OAB/SP nº 349.610), Luiz Antônio Vasques Júnior (OAB/SP nº 176.159), Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925), Ricardo Luis Aroni (OAB/SP nº 212.827), Juliana Maria Simão Samogin (OAB/SP nº 164.320) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, com fundamento no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares o Convênio subscrito entre a Prefeitura Municipal de Birigui e a Santa Casa de Birigui e os decorrentes Termos Aditivos, nºs 1 a 4, acionando-se, via de consequência, as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da referida lei.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

98 TC-015709.989.22-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Chapéu.

Contratada: Lucas Loebel Macedo Oliveira.

Objeto: Serviço de monitoria de transporte escolar para acompanhamento de alunos.

Responsável: Janete Sarti do Amaral (Prefeita).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19/03/18.

Advogados: Vanderlei Rafael de Almeida (OAB/SP nº 261.967) e Matheus Rafael Amaral de Souza (OAB/SP nº 473.541).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

99 TC-015711.989.22-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Chapéu.

Contratada: Lucas Loebel Macedo Oliveira.

Objeto: Serviço de monitoria de transporte escolar para acompanhamento de alunos.

Responsável: Janete Sarti do Amaral (Prefeita).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/06/18.

Advogados: Vanderlei Rafael de Almeida (OAB/SP nº 261.967) e Matheus Rafael Amaral de Souza (OAB/SP nº 473.541).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

100 TC-015714.989.22-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Chapéu.

Contratada: Lucas Loebel Macedo Oliveira.

Objeto: Serviço de monitoria de transporte escolar para acompanhamento de alunos.

Responsável: Janete Sarti do Amaral (Prefeita).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09/08/18.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Vanderlei Rafael de Almeida (OAB/SP nº 261.967) e Matheus Rafael Amaral de Souza (OAB/SP nº 473.541).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

101 TC-015743.989.22-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Chapéu.

Contratada: Lucas Loebel Macedo Oliveira.

Objeto: Serviço de monitoria de transporte escolar para acompanhamento de alunos.

Responsável: Janete Sarti do Amaral (Prefeita).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo.

Advogados: Vanderlei Rafael de Almeida (OAB/SP nº 261.967) e Matheus Rafael Amaral de Souza (OAB/SP nº 473.541).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade dos três Termos Aditivos referentes ao Contrato s/nº, assinado em 1º de junho de 2017, firmados entre a Prefeitura Municipal de Barra do Chapéu e Lucas Loebel Macedo Oliveira - ME, com aplicação à espécie das disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, dar por prejudicada a análise do TC-015743.989.22-0 ante a não apresentação do Termo de Recebimento Definitivo.

Determinou, por fim, findo o prazo legal e transitada em julgado a decisão, o arquivamento dos autos.

102 TC-023759.989.21-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Soluções Serviços Terceirizados Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção em coberturas de próprios municipais e em prédios locados e/ou conveniados, com fornecimento de materiais e mão de obra.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: José de Filippi Júnior (Prefeito), Luiz Carlos Theophilo, Ana Lucia Sanches (Secretários Municipais) e Jorge Alberto Cecin (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Alexandre Augusto Lanzoni (OAB/SP nº 221.328) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu-se pelo conhecimento da Execução Contratual, no que tange o ajuste firmado entre a Prefeitura de Diadema e Soluções Serviços Terceirizados, sem prejuízo das recomendações alvitadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da presente decisão, o arquivamento dos autos.

103 TC-011805.989.16-7

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Entidade Beneficiária: Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus.

Responsáveis: Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito), Urandy Rocha Leite (Secretário Municipal), Décio Moreira Galvão (Provedor da Beneficiária) e Marcelo Antunes de Camargo (Interventor do Hospital de Clínicas de São Sebastião).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2014.

Valor: R\$23.912.034,54.

Advogados: Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Luiz Henrique Pereira Erthal da Costa (OAB/SP nº 447.781), Gabriella de Almeida Silva (OAB/SP nº 392.923), Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no inciso XVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu-se pela regularidade da prestação de contas alusiva ao montante de R\$ 23.912.034,54, concernente à verba repassada, em 2014, pela Prefeitura de São Sebastião (na condição de interventora) à Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus, com reflexa quitação dos responsáveis e sem embargo das recomendações/determinações expressas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado e nada mais havendo a ser providenciado, o arquivamento dos autos.

104 TC-019280.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Organização Social Beneficiária: Instituto Gerir.

Entidade Gerenciada: Pronto Atendimento Infantil e Pronto Atendimento Adulto.

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), Paulo Silas Reis, Jorge Márcio dos Santos Salmoão (Secretários Municipais) e Eduardo Reche de Souza (Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$11.092.328,36.

Advogados: Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Rodrigo Queiroz Fernandes (OAB/GO nº 36.968), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a comprovação dos gastos no importe de R\$ 11.084.626,06 (onze milhões, oitenta e quatro mil, seiscentos e vinte e seis reais e seis centavos), referente ao numerário confiado ao Instituto Gerir pela Prefeitura de Barueri, no exercício de 2017, conferindo-se quitação aos responsáveis no que toca àquele valor, cuja aplicação restou efetivamente comprovada, sem embargo das recomendações e advertências consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Registrou, por fim, que o emprego do saldo de R\$ 7.702,30 (sete mil, setecentos e dois reais e trinta centavos), autorizado para aplicação no exercício subsequente, será objeto de exame no correspondente processo autônomo de prestação de contas.

105 TC-010304.989.20-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Jacupiranga.

Organização Social Beneficiária: Instituto Nacional de Ciências da Saúde – INCS.

Entidade Gerenciada: Pronto Atendimento de Jacupiranga.

Responsáveis: Débora Cristina Volpini André (Prefeito) e João Gilberto da Silva Gonçalves (Presidente da INCS).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$3.389.635,96.

Advogados: Bruno Corrêa Ribeiro (OAB/SP nº 236.258), Eliná Pedrazzi (OAB/SP nº 306.766), Renato Neves Nicoleti (OAB/SP nº 414.043), Nikolas Cirilo Diniz (OAB/SP nº 423.634), José Diogo Leite Garcia (OAB/SP nº 249.733) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, pelas razões



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
expostas no voto do Relator, inserido aos autos, com fundamento no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas relativa ao montante de R\$ 3.374.970,96 (três milhões, trezentos e setenta e quatro mil, novecentos e setenta reais e noventa e seis centavos), com a consequente quitação dos responsáveis, unicamente quanto a este valor.

Decidiu-se, outrossim, pela irregularidade da parcela correspondente a R\$ 14.665,00 (quatorze mil, seiscentos e sessenta e cinco reais), determinando à Beneficiária a recomposição da referida quantia aos cofres municipais, sendo o total referente ao aporte confiado pela Prefeitura Municipal de Jacupiranga ao INCS – Instituto Nacional de Ciências da Saúde, no exercício de 2020.

Determinou, outrossim, às partes a adoção das medidas relacionadas no corpo do voto do Relator, inseridas aos autos.

106 TC-004648.989.23-4

Câmara Municipal: Auriflama.

Exercício: 2023.

Presidente: Vagner Oliveira de Angelis.

Advogado: Alain Patrick Ascêncio Marques Dias (OAB/SP nº 171.840).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Auriflama, relativas ao exercício de 2023, conferindo-se quitação plena ao responsável, com base no artigo 34 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de recomendação à Origem, constante no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

107 TC-004996.989.23-2

Câmara Municipal: Araçariguama.

Exercício: 2023.

Presidente: Marco Paulo Dal Bello.

Advogados: Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900) e Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Mesa da Câmara Municipal de Araçariguama, relativas ao exercício de 2023, conferindo-se quitação ao responsável, conforme previsto no artigo 35 da referida lei, com recomendações à Origem, discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

108 TC-004652.989.23-7

Câmara Municipal: Balbinos.

Exercício: 2023.

Presidente: José André Garbelini.

Advogado: Roberto Kassim Júnior (OAB/SP nº 193.472).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Mesa da Câmara Municipal de Balbinos, relativas ao exercício de 2023, conferindo reflexa quitação ao responsável, com base no artigo 35 do referido diploma legal, sem prejuízo das recomendações assinaladas no voto do Relator, inserido aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da decisão, e cumprimento das providências cabíveis, o arquivamento dos autos e eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

109 TC-004948.989.23-1

Câmara Municipal: Sebastianópolis do Sul.

Exercício: 2023.

Presidente: Maurício Francisco de Souza.

Advogado: Joaquim de Souza Neto (OAB/SP nº 169.785).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Mesa da Câmara Municipal de Sebastianópolis do Sul, relativas ao exercício de 2023, conferindo reflexa quitação ao Responsável, consoante o artigo 35 do referido diploma legal, sem prejuízo das recomendações relacionados no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento das providências cabíveis, o arquivamento dos autos e eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

110 TC-004139.989.23-0

Prefeitura Municipal: Piacatu.

Exercício: 2023.

Prefeito: Ricardo Francisco Lemes da Silva.

Advogado: Claudio Rogério Malacrida (OAB/SP nº 150.890).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Regimento Interno deste Tribunal, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Piacatu, relativas ao exercício de 2023, sem prejuízo das orientações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, que serão transmitidas ao Executivo.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

111 TC-020652.989.23-7 (ref. TC-004463.989.20-2)

Recorrente: Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba.

Assunto: Balanço Geral da Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba, relativo ao exercício de 2020.

Responsável: Maria de Fátima Pereira (Dirigente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 02/10/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e determinando à responsável o ressarcimento da quantia de R\$29.168,14, correspondente aos valores pagos acima do teto constitucional.

Advogado: Edilson Lopes (OAB/SP nº 496.097).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 25/02/25.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares as contas da Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba, relativas ao exercício de 2020, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, afastando a determinação para que a Diretora



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Presidente da Autarquia, Senhora Maria de Fátima Pereira, restitua ao erário a quantia de R\$ 29.168,14, mantendo-se íntegras as recomendações exaradas no corpo da r. Sentença recorrida.

Determinou, por fim, que seja expedida quitação à Responsável, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

112 TC-012614.989.24-2 (ref. TC-019433.989.23-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste e Paula Fernanda Marchesin de Mori – Secretária da Fazenda do Município de Santa Bárbara d'Oeste.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste e Atitude Consultores Associados S/S Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos interativos, visando à composição de uma rede de multiserviços de comunicação, voz e dados objetivando a melhoria no atendimento ao cidadão, compreendida em: capacitação de pessoal, permissão de uso de software, higienização, tratamento de dados e apoio operacional, no valor de R\$2.025.000,00.

Responsáveis: Rafael Piovezan (Prefeito), Paula Fernanda Marchesin de Mori (Secretária Municipal) e Luciene Cristina de Sene Bargas (Chefe).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 08/05/24, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável Rafael Piovezan no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Sheila de Cássia Giusti Fernandes (OAB/SP nº 187.224), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634) e César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Sustentações orais proferidas por interessados em sessão de 18/02/25.

113 TC-012050.989.24-3 (ref. TC-019433.989.23-3)

Recorrente: Attitude Consultores Associados S/S Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste e Attitude Consultores Associados S/S Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos interativos, visando à composição de uma rede de multisserviços de comunicação, voz e dados objetivando a melhoria no atendimento ao cidadão, compreendida em: capacitação de pessoal, permissão de uso de software, higienização, tratamento de dados e apoio operacional, no valor de R\$2.025.000,00.

Responsáveis: Rafael Piovezan (Prefeito), Paula Fernanda Marchesin de Mori (Secretária Municipal) e Luciene Cristina de Sene Bargas (Chefe).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 08/05/24, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável Rafael Piovezan no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Sheila de Cássia Giusti Fernandes (OAB/SP nº 187.224), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634) e César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Sustentações orais proferidas por interessados em sessão de 18/02/25.

114 TC-012619.989.24-7 (ref. TC-019433.989.23-3)

Recorrente: Rafael Piovezan – Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste e Attitude Consultores Associados S/S Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos interativos, visando à composição de uma rede de multisserviços de comunicação, voz e dados objetivando a melhoria no atendimento ao cidadão, compreendida em: capacitação de pessoal, permissão de uso de software,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
higienização, tratamento de dados e apoio operacional, no valor de R\$2.025.000,00.

Responsáveis: Rafael Piovezan (Prefeito), Paula Fernanda Marchesin de Mori (Secretária Municipal) e Luciene Cristina de Sene Bargas (Chefe).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 08/05/24, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável Rafael Piovezan no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Sheila de Cássia Giusti Fernandes (OAB/SP nº 187.224), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634) e César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentações orais proferidas por interessados em sessão de 18/02/25.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente, a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Prefeitura de Santa Bárbara d'Oeste em conjunto com a Senhora Paula Fernanda Marchesin de Mori (Secretária Municipal da Fazenda), pela empresa Attitude Consultores Associados S/S Ltda. e pelo Senhor Rafael Piovezan, Prefeito Municipal e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhes provimento parcial.

Com efeito, não obstante seja mantido o decreto de irregularidade incidente sobre o Pregão Eletrônico nº 99/2023 e o subsequente Contrato nº 123/2023, e, por razões de celeridade, economia processual e segurança jurídica, determinou seja cancelada a multa aplicada pelo dispositivo da decisão à Senhora Paula Fernanda Marchesin de Mori, cujo nome não constou da sentença publicada, bem como seja afastada, das razões de decidir, o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
fundamento referente à da fundamentação necessária para requisitar os serviços ofertados, não submetido previamente ao contraditório e à ampla defesa dos sujeitos processuais.

Determinou, por fim, findo o prazo legal, e com a certificação do trânsito em julgado, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

115 TC-001135.989.24-2 (ref. TC-021213.989.21-3)

Recorrente: Paulo Rogério Szimkiewicz EIRELI (atualmente Metah Ltda.).

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cotia e Paulo Rogério Szimkiewicz EIRELI (atualmente Metah Ltda.), objetivando o fornecimento de materiais de higiene pessoal, denominado 'Kit Escolar Covid', para serem distribuídos aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino.

Responsáveis: Rogério Cardoso Franco (Prefeito) e Luciano Corrêa dos Santos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 04/12/23, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093) e Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

116 TC-001271.989.24-6 (ref. TC-021213.989.21-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Cotia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cotia e Paulo Rogério Szimkiewicz EIRELI (atualmente Metah Ltda.), objetivando o fornecimento de materiais de higiene pessoal, denominado 'Kit Escolar Covid', para serem distribuídos aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Rogério Cardoso Franco (Prefeito) e Luciano Corrêa dos Santos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 04/12/23, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093) e Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, com consequente manutenção da r. sentença de piso, em todos os seus termos.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

117 TC-006838.989.24-2 (ref. TC-002267.989.22-6)

Recorrente: Empresa Municipal de Urbanização de Penápolis – EMURPE.

Assunto: Balanço Geral da Empresa Municipal de Urbanização de Penápolis – EMURPE, relativo ao exercício de 2022.

Responsável: Márcia Arriero Marin (Dirigente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 22/01/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado: Adib Antonio Neto (OAB/SP nº 272.568).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente o acórdão recorrido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as

providências cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em seguida, apregoadas a Presidente do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos – IPREF, Senhora Alessandra dos Santos Milagre Semensato, e a Doutora Karoline Cedro Dias de Aquino, advogada, para sustentação oral do item 118. Presentes S. Sas., por videoconferência, aos trabalhos, passou-se à apreciação dos processos:

118 TC-010566.989.23-2 (ref. TC-004983.989.15-3)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos – IPREF.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos – IPREF, relativo ao exercício de 2015.

Responsáveis: Miguel Nelson Choueri (Presidente) e Luiz Santos Pereira de Mendonça (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 19/04/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 110 UFESPs ao responsável Miguel Nelson Choueri, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Karoline Cedro Dias de Aquino (OAB/SP nº 308.610), Luciana Duran Segala Bertoni (OAB/SP nº 287.562) e Vanessa Marques da Silva (OAB/SP nº 352.333).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, a Presidente do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos – IPREF, Senhora Alessandra dos Santos Milagre Semensato, e a Doutora Karoline Cedro Dias de Aquino, advogada, produziram sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e quatro minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Dimas Ramalho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Marco Aurélio Bertaiolli

José Mendes Neto

João Carlos Pietropaolo

SDG-1/ESBP